

QUADRO-RESUMO			
EDITAL REVISADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-TP			
OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN		
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.028.128,38 (dois milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)		
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO	TIPO DE EMPREITADA	
TOMADA DE PREÇOS	MENOR PREÇO GLOBAL	PREÇO GLOBAL	
DADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA			
DATA	31 de Agosto de 2022	HORA	09:00h (horário local).
LOCAL	Sala de Licitação, localizada a Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN.		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		Endereço: Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN.	
Presidente: Jarlene Barbosa de Menezes		Telefone: 84 3397-2060	
Membro: Matheus Henrique de Amorim Paiva		E-mail: licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com	
Membro: Maria Ozanira Menezes da Costa			
ACESSO AO EDITAL E AOS ANEXOS			
Fisicamente	<ul style="list-style-type: none"> • SETOR DE LICITAÇÕES Endereço: Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN. Horário de funcionamento: 08:00 às 13:00 Telefone: 84 3397-2060 E-mail: licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com Site: umarizal.rn.gov.br 		
Eletronicamente	Forma: solicitação por e-mail. licitacaoprefeituraumarizal@gmail.com		
Custo	Não há custo para o fornecimento do Edital e anexos, que se dá por meio eletrônico.		
PARTICIPAÇÃO			
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até o dia e horário para abertura da sessão.	PARTICIPAÇÃO POSTAL	Admitida.
SUBCONTRATAÇÃO	Até 25%	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	Vedado.
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO			
VISITA TÉCNICA	Exigência: Facultativa (substituível por declaração). Período da visita: 1º dia útil posterior à publicação até um dia útil anterior à sessão. Número do telefone para agendamento: (84) 99663-5195		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Técnica-operacional: Sim • Técnico-profissional: Sim 		
CRC FACULTATIVO	Não se exigirá certificado de registro cadastral (CRC) como requisito para participação da tomada de preços, conforme Acórdão nº 2.8572103 do Plenário do TCU, podendo toda a documentação ser apresentada somente na abertura da sessão.		

PREÂMBULO

Processo Administrativo nº 00000177/21 EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-TP

O **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria n.º 03/2022**, publicada no Diário Oficial do Município - FEMURN em 10 de janeiro de 2022 autorizada pelo Sr. Raimundo Nonato Dias Pinheiro, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizar-se-á sessão pública para licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PEÇO GLOBAL, sob o regime de execução INDIRETA, de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL visando selecionar empreiteiro para execução do objeto especificado no Projeto Básico e anexos ao presente Edital.

● SESSÃO PÚBLICA

- **Dia:** 31 de Agosto de 2022.
- **Hora:** 09:00 horas
- **Local:** Sala da Comissão de Licitação, localizada a Av. Gavião, 19 – Centro – Umarizal/RN.

O procedimento licitatório será regido prioritariamente pelas normas do presente Edital, bem como pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

Para os fins deste Edital, considera-se **Autoridade Superior** a Sr. Prefeito Municipal e **Autoridade Competente** o Sr. Secretário titular da Pasta solicitante.

O Quadro-Resumo integra entre preâmbulo.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN conforme projeto básico e planilha orçamentaria completa.**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, prevalecerão as últimas.

1.3. O **VALOR MÁXIMO ESTIMADO** do orçamento de referência para consecução do objeto é de **R\$ 2.028.128,38 (dois milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**., conforme Orçamento Estimativo.

1.4 A **DATA-BASE** do Orçamento Estimativo da Proposta é **janeiro de 2022.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer

pessoa poderá **IMPUGAR** os termos deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, por pessoa física ou jurídica devidamente identificada, dirigida à CPL, indicar as cláusulas ou subitens questionados, com a respectiva fundamentação técnica ou jurídica, e poderá ser protocolada no Setor de Licitações ou enviada por e-mail, de acordo com as informações indicadas no Preâmbulo deste Edital.

2.1.2. Caberá à CPL, auxiliado pelo setor técnico pertinente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Sessão;

2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, o Edital será retificado pelo Presidente e será republicado, com nova data para realização do certame, exceto quando, fundamentadamente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

2.2. As impugnações e as respectivas decisões deverão integrar os autos do processo licitatório e serão comunicados aos interessados, divulgados no Portal da Transparência publicados, em extrato, do Diário Oficial.

2.3. A decisão do pedido de impugnação somente suspenderá ou implicará em remarcação da Sessão quando seu conteúdo puder interferir na habilitação ou na proposta dos licitantes.

2.4. A impugnação do edital não terá efeito suspensivo, resguardado o direito de a CPL, caso entenda devido, suspender a sessão caso não decida a impugnação;

2.5. A entrega dos documentos de habilitação e proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, por conta do orçamento vigente do município, através da Lei Orçamentária Anual – LOA.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO LICITATÓRIO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A contratação se dará por meio de licitação a ser processada pela modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2. A execução do objeto se dará de forma **INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, no Projeto Básico e em seus Anexos e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, obedecida, igualmente, a legislação correlata e complementar.

4.3. O critério de seleção da proposta e a respectiva adjudicação do objeto será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na presente licitação **não** será condicionada a apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), considerado facultativo (Acórdão nº 2.857/2013-TCU-Plenário);

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Empresa cujo objeto social seja impertinente e incompatível com o objeto do presente procedimento licitatório;

5.1.1.1. Não se exige no contrato ou no estatuto social esteja registrado exatamente o código do CNAE referente à atividade condizente com o objeto do contrato (Acórdão nº 1.203/2011-TCU/Plenário);

5.2.2. Instituições sem fins lucrativos cujo objeto social não seja pertinente ou compatível com o objeto da licitação;

5.2.3. Cooperativas, exceto quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei nº 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei nº 5.764/91 e suas alterações (Ag. Rg REsp 2007/0025635-8 STJ);

5.2.3.1. Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);

5.2.4. Empresas reunidas em **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.5. Empresa em que, **deputado, senador ou vereador** seja, proprietário, controlador ou diretor, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

5.2.6. Empresas **integrantes de um mesmo grupo econômico**, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, bem como que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7. Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente ou que não tenha autorização para funcional do Brasil;

5.2.8. Empresário ou sociedade empresária que empregue menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menores de 16 anos em qualquer trabalho (Decreto nº 4.358/02), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);

5.2.9. Empresário ou sociedade empresária punida com sanção de **impedimento de licitar ou de contratar** com o Município de Umarizal/RN, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.10. Empresário ou sociedade empresária punida com sanção de **suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar** com o Município de Umarizal/RN, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

5.2.11. Empresário ou sociedade empresária punida com **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

5.2.12. Empresário ou sociedade empresária punida com sanção de proibição de contratar com o Poder Público em razão de condenação judicial nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional);

5.2.13. Empresário ou sociedade empresária punida com proibição de contratar com o Poder Público em razão de condenação judicial nos termos do art. 72, § 8º, V, Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências);

5.2.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.15. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.16. Empresa cujo sócio, diretor ou gerente, ou seus cônjuges ou companheiros, sejam parentes de até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, ou ainda servidor ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;

5.2.17. Empresa constituídas por sócio que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, como tentativa de burlar a penalidade anteriormente aplicada;

5.2.18. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.3. Como requisito para participação neste certame, o LICITANTE deverá apresentar Declaração que Cumpre as Condições de Participação no Certame, conforme **anexo 11**, deste Edital;

5.3.1. A falsa declaração relativa ao cumprimento das condições de participação configura conduta inidônea e será punida na forma deste Edital;

5.3.2. O licitante que descumprir as condições de participação na licitação será excluído do certame a qualquer momento.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes individuais, opacos e distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, identificados externamente, com a indicação dos documentos a que se refere (documentos de habilitação ou proposta de preços), modalidade e número do procedimento licitatório e razão social do licitante, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

TOMADA DE PREÇO 03/2022-TP.

DATA: 31/08/2022.

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

E-MAIL: _____.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

TOMADA DE PREÇO 03/2022-TP

DATA: 31/08/2022.

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

E-MAIL: _____.

6.2. Será facultada aos interessados a **PARTICIPAÇÃO POSTAL**, com o envio, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, inclusive Correios, desde que a documentação devida seja recebida pela CPL até o horário do início da sessão:

6.2.1. Para participação postal, o interessado deverá encaminhar à Comissão de Licitação até o dia e hora acima mencionados, invólucro único (sobrecarta), opaco, devidamente lacrado, identificados externamente, com a indicação da modalidade e número do procedimento licitatório e razão social do licitante, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:

SOBRECARTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: AV. GAVIÃO, 19 – CENTRO – UMARIZAL/RN, CEP. 59.865-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

TOMADA DE PREÇO 03/2022-TP

DATA: 31/08/2022.

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

NESTA SOBRECARTA CONTÉM:

- a. ENVELOPE Nº 01
- b. ENVELOPE Nº 02
- c. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.3. Deverão ser encaminhadas, dentro da sobrecarta, os seguintes documentos:

6.3.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação;

6.3.2. Envelope nº 02 – Proposta de Preço;

6.3.3. Declaração Complementares de que trata o **subitem 7.8.**

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

7.1. O licitante deve comprovar qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica exigida nos termos regulamentados nesta Seção.

7.2. A critério do licitante, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômico-financeira poderá ser feita por registro do Cadastro de Fornecedores do órgão licitante até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

7.3. Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

7.3.1. No caso de **empresário individual**:

I) Requerimento de Empresário inscrito na Junta Comercial da respectiva sede;

II) Documento oficial de identificação (com fotografia: RG, CNH, carteira de trabalho *etc.*) do empresário;

7.3.2. No caso de **sociedade empresária (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**:

I) Ato constitutivo em vigor registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

II) Documento oficial de identificação (com fotografia: RG, CNH, carteira de trabalho *etc.*) do representante da empresa;

7.3.3. No caso de **sociedade simples**:

I) Ato constitutivo em vigor inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

II) Comprovante dos administradores em exercício;

III) Documento oficial de identificação (com fotografia: RG, CNH, carteira de trabalho *etc.*) do representante da sociedade simples;

7.3.4. No caso de **sociedade por ações e sociedade civil regida pela Lei nº 4.404/76**:

I) Ato constitutivo em vigor registrado na Junta Comercial da sede da sociedade;

II) Ata de eleição dos administradores em exercício pela Assembleia Geral, conforme inciso II do art. 122 da Lei nº 6.404/1976;

III) Documento oficial de identificação (com fotografia: RG, CNH, carteira de trabalho *etc.*) do representante da empresa;

7.3.5. No caso de **cooperativa**:

I) Ata da Assembleia Geral de Constituição (Ata de Fundação) e Estatuto Social em vigor registrada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

II) Comprovante de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

III) Ata de Eleição da Conselho de Administração ou da Diretoria Administrativa pela Assembleia Geral, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 5.764/1971;

IV) Ata da Sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

V) Documento oficial de identificação (com fotografia: RG, CNH, carteira de trabalho *etc.*) do representante da cooperativa;

7.3.6. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**:

I) Decreto de autorização de funcionamento;

II) Ato de constituição da empresa;

III) Documento oficial de identificação (com fotografia: RG, CNH, carteira de trabalho *etc.*) do representante da empresa;

7.3.7. Somente se exige que o ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto contratual, não sendo necessário que haja descrição específica e idêntica em ato constitutivo ou no CNAE primário ou secundário.

7.3.8. Os documentos apresentados por oportunidade do credenciamento não precisam constar do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.4. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentada:

7.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** expedido pela Receita Federal do Brasil, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.3. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** mediante apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos ou não garantidos perante a **Justiça do Trabalho** mediante a apresentação de certidão de regularidade (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.4.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipais** relativo ao domicílio ou sede do licitante;

7.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal e Estadual** da sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela respectiva Secretaria de Tributação;

7.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

7.4.8. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da licitação ou goze de algum benefício fiscal, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou documento equivalente emitido pela correspondente Fazenda Pública do domicílio ou da sede do licitante.

7.5. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, o licitante deverá:

7.5.1. Apresentar certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de liquidação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante pessoa jurídica OU certidão negativa de execução patrimonial válida expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante pessoa física;

7.5.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de

recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial caso comprovado que, no momento da entrega da documentação exigida neste subitem, haja, respectivamente, plano de recuperação aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

7.5.1.2. Quando a certidão não dispuser expressamente sobre o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da expedição da mesma;

7.5.1.3. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **item 7.5.1** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.5.2. Possuir boa situação financeira, demonstrada por meio de índices contábeis, que serão extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

7.5.2.1. Os índices contábeis exigidos para os fins de qualificação econômico-financeira devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas estabelecidos pela IN/MARE 05/95, item 7.1, inciso V:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.2.1.1. Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Artigo 31, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.2.2. Os índices contábeis de que trata o *caput* serão apresentados pelo licitante por meio de MEMORIAL DE ÍNDICES elaborado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5.2.2.1. A ausência do memorial de índices contábeis não é causa de inabilitação, podendo ser suprida por diligência;

7.5.2.3. Os índices contábeis serão calculados com base no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis devidas pelas licitantes referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.5.2.4. O Balanço Patrimonial do “**último exercício social**” é exigível nos seguintes termos (Acórdão nº 2.669/2013-TCU/Plenário):

7.5.2.5. Serão considerados “**apresentados na forma da lei**” o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:

I) No caso do **empresário individual** ou **sociedade empresária não regida pela Lei nº 6.404/76** (Ltda., EIRELI *etc.*), inclusive a microempresa e empresa de pequeno porte regidas pela LC nº 123/2006, deverá apresentar cópias, obrigatoriamente extraídas do Livro Diário, já registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Abertura de Livro Diário;
- b) Termo de Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) e
- e) Notas Explicativas.

II) No caso da **sociedade simples** não regida por leis especiais, deverá apresentar cópias, obrigatoriamente extraídas do Livro Diário, já registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica do domicílio do licitante, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Abertura do Livro Diário;
- b) Termo de Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrativos Contábeis;

III) No caso da **sociedade regida pela Lei nº 6.404/76** (sociedade anônima e por ações), deverão apresentar, devidamente publicados em diário oficial, em jornal de grande ou registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC);
- d) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- e) Demonstrações dos Valores Adicionais (DVA) e
- f) Notas Explicativas.

c) Ata de aprovação das demonstrações financeiras pela assembleia geral ordinária conforme inciso III do art. 122 da Lei nº 6.404/76.

IV) No caso da **cooperativa**, última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.5.2.6. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão, no caso de empresário e sociedade empresária, obrigatoriamente:

- I) estar transcritos no Livro Diário;
- II) estar autenticados (com carimbo, selo, etiqueta ou chancela) pela Junta Comercial, conforme NBC T 4, NBC T 16.6 e § 2º do art. 1.184 do Código Civil;
- III) ser subscritos por Contador ou por outro profissional equivalente (art. 1.182 do Código Civil), devidamente identificado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- IV) ser subscritos pelo empresário ou representante legal da sociedade empresária (§ 2º do art. 1.184 do Código Civil);
- V) mencionar o número do Livro Diário e folha em que os mesmos se acham transcritos;

Parágrafo 1º Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Presidente poderá realizar diligência do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, determinando a apresentação do Livro Diário para fins de inspeção efetiva transcrição do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos Contábeis.

Parágrafo 2º Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador ou profissional equivalente, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

I) certidão de registro do profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.5.2.7. Caso a **escrituração contábil seja realizada por meio digital (ECD)**, deverão ser impressos do arquivo SPED-Contábil os documentos indicados no **subitem 7.5.2.5**, bem como o Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador.

7.5.2.8. Quando o Balanço Patrimonial tiver sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os valores nele consignados podem ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou de outro indicador que venha a lhe substituir.

7.5.2.9. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou por Balanços Provisórios.

7.5.2.10. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, não havendo encerrado seu primeiro exercício social, poderá apresentar:

I) Balanço Patrimonial de Abertura e Demonstrações Contábeis, no caso das empresas sem movimentação;

II) Balanço Patrimonial Intermediário e Demonstrações Contábeis, no caso das empresas com movimentação, relativas ao período de seu funcionamento.

7.5.2.11. Ocorrendo qualquer fato contábil relevante após a realização do Balanço Patrimonial (como alteração de capital social, p.e.), o licitante poderá comprovar a respectiva alteração apresentando **Balanço Patrimonial Intermediário** e demais demonstrações contábeis, desde que autorizado expressamente pelo estatuto social da empresa ou por lei (Acórdão nº 2.994/2016-TCU/Plenário).

7.5.2.12. O licitante poderá optar pela análise de seus índices contábeis por meio do registro cadastral do órgão promotor da licitação ou do SICAF.

7.5.3. O licitante que apresentar índices contábeis em discordância com os valores indicados no **subitem 7.5.2.1**, **poderá, subsidiariamente**, comprovar sua boa situação econômico-financeira pela demonstração de possuir capital social mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de **R\$ 173.308,81** (cento e setenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

7.5.3.1. Não se exige que o capital social mínimo esteja integralizado (Acórdão nº 113/2009-TCU/Plenário).

7.5.3.2. O valor estimado da contratação deve pautar-se sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período (Acórdão nº 1335/2010-Plenário/TCU).

7.6. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá:

7.6.1. Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante e comprovação de possuir em seu quadro permanente, até a data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA, detentores de Certidões, bem como profissional com nível superior em administração detentor do devido registro do CRA.

7.6.1.1. Quitação perante os Conselhos respectivos;

7.6.1.2. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra unidade federativa, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Rio Grande do Norte previamente à assinatura do contrato.

7.6.2. Para atendimento da qualificação técnico-profissional, comprovar que possui em seu quadro permanente, engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho respectivo da região do local da execução dos serviços foram executados, comprovando que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de engenharia compatíveis com características, iguais ou semelhantes ao objeto licitado envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, dentre eles:

- a) Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais;
- b) Coleta e transporte regular de resíduos volumosos;
- c) Varrição de Vias;
- d) Capinação manual, raspagem e pintura de meio fio e poda de árvores;
- e) Entre outros.

7.6.2.1. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico ao “quadro permanente” da licitante deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

7.6.2.2. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

7.6.3. Para comprovação da capacidade operativa, apresentar declaração formal (Anexo 16), emitida pela licitante de que, disporá o pessoal técnico capacitado adequado e dos equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” por ocasião da contratação e sempre que necessário.

a) Apresentar comprovação de propriedade em nome da pessoa jurídica, ou declaração de compromisso de locação de caminhão compactador com capacidade mínima de 15m³, com no máximo 10 anos de uso. A comprovação da propriedade se dará anexando o CRV (Certificado de Registro do Veículo), ou na declaração de compromisso de realizar a locação do referido veículo até a data na formalização do contrato, nos termos da declaração formal (anexo 16).

7.7. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante realizar VISTORIA nas condições abaixo:

7.7.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 84 99663-5195;

7.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

7.7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

7.7.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria ou mesmo impugnações aos projetos e orçamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação;

7.7.5. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado (conforme Anexo 17)

7.8. Junto com os envelopes deverão ser juntados as seguintes DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.8.1. Declaração de que cumpre as Condições de Participação (conforme Anexo 11);

7.8.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme Anexo 12);

7.8.3. Declaração de que cumpre os Requisitos Estabelecidos no Artigo 3º da LC nº 123/2006, caso se trate de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa equiparada (COOP) que esteja apta e deseje usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (conforme Anexo 13);

7.8.4. Declaração de que Inexiste Qualquer Fato Superveniente Impeditivo à sua Habilitação (conforme Anexo 14), caso o licitante opte pela qualificação por CRC;

7.8.5. Declaração de que Não Possui em seu Quadro de Pessoal Empregado Menor de 18 (Dezoito) Anos Em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre, ou Menor de 16 (Dezesseis) Anos em Qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo 15);

7.8.5.1. As Declarações constantes dos **subitens 7.8.1, 7.8.3, 7.8.4 e 7.8.5**, deverão constar dentro do **envelope 1 – Documentação de Habilitação**;

7.8.5.2. A Declaração constante do **subitem 7.8.2**, deverá constar dentro de **envelope 2 – Proposta de Preço**.

7.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.9.1. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo licitante poderá substituir:

7.9.1.1. Qualificação jurídica;

7.9.1.2. Qualificação fiscal e trabalhista;

7.9.1.3. Qualificação econômico-financeira, nos índices que indicar;

7.9.2. Os documentos mencionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão.

7.9.3. Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá ser entregue o documento hábil correspondente.

7.9.4. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão de Licitação.

7.9.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.9.6. Os documentos exigidos na fase de habilitação poderão ser apresentados

a) em via original;

b) cópia autenticada por Tabelião de Notas;

c) cópia conferida com o original pela CPL em **até 24h antes da sessão**;

d) publicação em órgão de imprensa oficial;

e) documento emitido via internet que permita validação;

f) cópia simples acompanhada do original.

7.9.7. Os documentos emitidos via Internet, dispensam autenticação, desde que possam ser validados também por meio da Internet.

7.9.8. Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

7.9.8.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.9.8.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que o licitante comprovar que podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa, como certidão de regularidade perante o INSS e a certidão unificada (PGNF/RFB);

7.9.8.3. Os atestados (declarações) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e

7.9.8.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2.1 a 8.2.5;

7.9.9 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.9.10. No encaminhamento da documentação o licitante ainda deverá observar o seguinte:

7.9.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

7.9.10.2. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

7.9.10.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.11. Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências

8. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

8.1. A Proposta de Preços deverá conter:

8.1.1. Carta Proposta;

8.1.2. Planilha Orçamentária Sintética;

8.1.3. Planilha Orçamentária Analítica;

8.1.4. Composição do BDI;

8.1.5. Composição dos Encargos Sociais;

8.1.6. Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Carta Proposta, conforme modelo (conforme Anexo 12) deverá:

8.2.1. Ser apresentada em 01 (uma) via original, impressa em papel, preferencialmente timbrado, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente;

8.2.2. Conter o número dessa licitação, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

8.2.2.1. Nome, RG e CPF do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

8.2.3. Indicar **prazo de validade** não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.4. Indicar o **preço global** proposto para a execução do objeto expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, por extenso, não superior ao preço global estimado no Orçamento do Projeto Básico;

8.2.5. Os quantitativos de serviços previstos no Orçamento Estimado não devem ser modificados ou alterados, a fim de assegurar a isonomia no julgamento das propostas apresentadas.

8.2.6. Declarar que o preço global proposta contempla todas as despesas necessárias à realização de serviços, tais como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, placa da obra, ensaios necessários, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

8.2.7. Declarar que os custos unitários dos serviços constantes do Orçamento Sintético foram obtidos a partir das composições de custos apresentados no Orçamento Analítico.

8.3. Planilha Orçamentária apresentada conforme modelo (Anexo 06), devendo ser mantidos os serviços, etapas, subetapas, unidades e quantitativos do Projeto Básico, e que deverá observar o seguinte:

8.3.1. O preço global será o somatório dos custos de todos os serviços necessários à completa execução da obra, acrescido do BDI, observando-se para os equipamentos de natureza específica a

utilização, caso previsto no Projeto Básico;

8.3.2. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais sem arredondamentos;

8.3.3. O BDI Geral deverá ser expressos em percentual, com apenas duas casas decimais e calculados conforme as planilhas de Composição do BDI apresentada pelo licitante;

8.3.4. Deverá ser assinada por quem tenha poderes de representação;

8.3.5. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões nos projetos ou no orçamento, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante efetuar impugnação ao Edital ou pedido de esclarecimento à Comissão de Licitação na forma prevista neste Edital;

8.3.6. Na planilha de Orçamento da licitante poderão ser utilizados custos unitários superiores aos previstos no Orçamento Estimado desde que o preço de cada uma das etapas do Cronograma Físico-Financeiro da licitante fique igual ou abaixo do valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro Estimado;

8.3.7. Na planilha Orçamentária não se poderá propor quantitativos de itens ou subitens inferiores aos constantes do Projeto Básico.

8.4. Planilha Orçamentária contendo a composição dos custos unitários (CCUs) para todos os subitens de serviços constantes do Planilha Orçamentária do Projeto Básico (conforme Anexo 06):

8.4.1. As CCUs deverão, sob pena de desclassificação, expressar detalhadamente os insumos para sua formação (materiais, equipamentos e mão-de-obra), unidade de medida dos insumos, coeficiente/índice de produtividade, custo unitário dos insumos e custo para realização de uma unidade de serviço;

8.4.2. Considera-se custo unitário do serviço o somatório do custo unitário dos insumos necessários para realização do serviço mais o BDI;

8.4.3. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da CCUs, devendo o licitante ser notificado para equalizar a sua proposta, sem alteração do preço unitário total;

8.4.4. As CCUs constante da proposta dos licitantes:

8.4.4.1. Deverão estar em conformidade com as respectivas descrições do serviço, unidades de serviço e quantitativo constantes do Orçamento Analítico do Projeto Básico, sob pena de desclassificação;

8.4.4.2. Poderão apresentar custos de insumos e coeficientes de produtividade próprios, resguardado o direito de a CPL notificar o licitante para que comprove a viabilidade econômica ou técnica da proposta quanto utilizar valores, índices ou composições diferentes das constantes do Orçamento do Projeto Básico;

8.4.4.3. Na indicação das unidades de insumos, não se admitirá custos identificados por unidades genéricas, como a expressão “verba”;

8.4.4.4. No custo unitário do insumo mão-de-obra deverá se informar o percentual dos encargos sociais sobre o valor da mão-de-obra de acordo com sua incidência mensal (encargos mensalistas) ou por hora (encargos horista) e de acordo com o demonstrativo de encargos sociais proposto pelo licitante;

8.4.4.5. Os preços unitários podem ser superiores aos indicados no orçamento estimativo, desde

que o valor da etapa não ultrapasse o valor orçado.

8.5. Composição do BDI detalhado (conforme Anexo 03), obedecido o seguinte:

8.5.1. Na composição do BDI da licitante deverá constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: taxa de rateio da administração central; tributos incidentes sobre o preço do serviço; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro (Acórdão nº 2.622/2013-TCU/Plenário);

8.5.2. Os itens componentes do BDI que ultrapassem os limites máximos e mínimos previstos no Acórdão nº 2.622/2013-TCU deverão vir acompanhados de memorial justificativo;

8.5.3. O orçamento estimativo é feito considerando as alíquotas do regime tributário do **lucro presumido** (regime de incidência cumulativa) e **folha onerada**, mas na proposta o licitante deverá indicar as alíquotas tributárias de acordo com o regime tributário que praticar (lucro presumido, lucro real ou simples nacional), bem como a forma de recolhimento do INSS (folha onerada ou desonerada);

8.5.3.1. A empresa sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (**lucro real**) deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.5.3.2. A empresa optante do **Simple Nacional** deverá:

a) indicar a faixa do Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 em que estará enquadrado ao longo da execução do contrato;

b) apresentar BDI com as alíquotas tributárias (ISS, PIS e COFINS) discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com seu enquadramento;

c) excluir da composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae *etc.*), conforme dispões o art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006;

8.5.3.3. O proponente que optar por utilizar taxa de encargos sociais “**com desoneração**” deverá considerar o percentual da respectiva contrapartida (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) no cálculo do BDI;

8.5.3.4. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na Composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previstos para este tributo na legislação do domicílio em que será executada a obra;

8.5.3.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária e o respectivo pagamento, independentemente do valor constante da proposta, será pago de acordo com o recolhimento real dos tributos;

8.5.3.6. Para os **serviços novos**, incluídos por meio de aditivos contratuais, deverá incidir a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

8.5.4. As despesas relativas ao IRPJ e CSLL poderão ser apropriadas no BDI, mas desde que estejam embutidas na rubrica Lucro Bruto, não podendo, sob pena de desclassificação, estar

destacas em subitem próprio do BDI;

8.5.5. Os custos com administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos), bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária (custo direto);

8.5.6. Deverá ser utilizado um BDI Reduzido para os materiais e equipamentos de natureza específica, definidos no Orçamento Estimado, em atendimento ao § 1º do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013.

8.6. Detalhamento dos Encargos Sociais detalhada (conforme Anexo 16), obedecido o seguinte:

8.6.1. Prever o detalhamento para trabalhadores horistas e mensalistas;

8.6.2. O proponente deverá optar por utilizar “com desoneração” ou “sem desoneração”, conforme o seu enquadramento perante a legislação;

8.6.3. A composição dos elementos que compõem o modelo dos encargos sociais é meramente ilustrativa (exemplificativa), assim, o correto preenchimento, inclusive a inclusão e/ou exclusão de elementos, cabe única e exclusivamente ao proponente;

8.6.4. Indicar a data-base da proposta;

8.7. Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser dividido em etapas conforme Projeto Básico, devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, observando as etapas e o cronograma de desembolso máximo por período indicados no Projeto Básico.

8.8. Disposições Gerais da Proposta:

8.8.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.8.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante;

8.9. Na elaboração do Orçamento Sintético e do Cronograma Físico-Financeiro entende-se como:

8.9.1. Serviço - é a identificação de cada uma das atividades construtivas necessárias à execução da obra, representado por linhas do Orçamento Sintético;

8.9.2. Etapa - é o grupo de serviços de características afins, representada por linhas do Orçamento Sintético e do Cronograma Físico-Financeiro;

8.9.3. Subetapa - é a subdivisão de uma etapa, em grupos menores de serviços, com maior semelhança;

8.9.4. Parcela - é a fração de uma etapa ou subetapa executada no período de um mês;

8.9.5. Fase - é o conjunto das diversas parcelas do Cronograma Físico-Financeiro da obra, previstas para execução em um determinado mês, representada por colunas do cronograma;

8.9.6. Custo - é a avaliação em unidade monetária dos materiais, mão de obra e respectivos encargos sociais, consumidos para a produção de um serviço;

8.9.7. Preço - é o valor do custo acrescido do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas).

8.10. A fim de agilizar a conferência pela CPL dos valores apresentados pelo proponente, os Orçamentos também poderão ser apresentados em formato eletrônico (“.xls” ou compatível),

copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou pen drive).

8.10.1. A não apresentação da documentação na forma do subitem 8.10 **não** importará em desclassificação.

9. DO RITO DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. A sessão da tomada de preços será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e realizar-se-á no dia, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital e seguirá o seguinte rito:

9.1.1. Abertura da Sessão Pública no dia, local e horário marcados;

9.1.2. Credenciamento dos licitantes e de seus representantes, com recebimento dos documentos respectivos;

9.1.3. Recebimento dos envelopes contendo propostas e habilitação dos licitantes, além das declarações complementares;

9.1.4. Análise do credenciamento e apresentação das declarações;

9.1.5. Abertura e análise e divulgação da habilitação dos licitantes;

9.1.6. Abertura, classificação e julgamento das propostas comerciais e proclamação do resultado;

9.1.7. Adjudicação do objeto e homologação do certame.

9.2. Caso não seja possível encerrar a sessão pública em um mesmo dia, a CPL poderá suspender a sessão, lavrando a ata respectiva, que será rubricada pelos membros da Comissão e licitantes que optarem por estarem presentes, designando data e hora para sessão de continuação;

9.2.1. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda e responsabilidade da CPL até a próxima sessão;

9.2.2. A retomada da sessão será publicada no diário oficial, divulgada no portal da transparência e os licitantes serão notificados por meio de ofício-circular comunicado no e-mail indicado.

9.3. São atribuições da CPL:

9.3.1. Conduzir a sessão de licitação e selecionar o licitante detentor da melhor proposta de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Edital e na legislação de regência;

9.3.2. Prevenir ou reprimir qualquer ato contrário ao interesse público, inclusive conluio e condutas inidôneas;

9.3.3. Exercer o poder de polícia durante as sessões, requisitando, quando necessário, Força Policial, além da Guarda Municipal, para garantir a regularidade dos trabalhos;

9.3.4. Representar à Autoridade Superior pela aplicação de sanções aos licitantes que praticarem condutas ilícitas no decorrer do certame;

9.3.5. Responder aos Pedidos de Esclarecimentos e às Impugnações ao Edital, encaminhando questionamento aos setores técnicos quando se fizer necessário;

9.3.6. Realizar o credenciamento dos interessados;

9.3.7. Em relação à habilitação os licitantes;

9.3.7.1. Abrir os envelopes de habilitação;

9.3.7.2. Proceder à análise de conformidade dos documentos de habilitação com o edital;

9.3.7.3. Habilitar e inhabilitar licitantes, solicitando pareceres técnicos, quando entender necessário;

9.3.8. Em relação às propostas:

- 9.3.8.1.** Abrir os envelopes de proposta de preços;
- 9.3.8.2.** Proceder à análise de conformidade da proposta com o edital;
- 9.3.8.3.** Proceder à análise de aceitabilidade dos preços;
- 9.3.8.4.** Classificar as propostas aceitas;
- 9.3.9.** Realizar diligências necessárias à seleção da melhor proposta, conforme § 3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.10.** Declarar o vencedor a adjudicar a proposta de menor preço;
- 9.3.11.** Receber e processar recurso hierárquico, analisar, rever ou manter decisão e encaminhar razões à autoridade superior para deliberação;
- 9.3.12.** Providenciar a publicidade dos atos praticados no processo licitatório no diário oficial, bem como a divulgação no Portal da Transparência;
- 9.3.13.** Realizar a comunicação dos atos ao TCE/RN por meio do Portal do Gestor;
- 9.3.14.** Elaborar ata da sessão;
- 9.3.15.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior visando à homologação, anulação ou revogação da licitação;
- 9.3.16.** Solicitar parecer técnico sempre que sua decisão depender de conhecimento que exija *expertise* em área específica de conhecimento;
- 9.3.17.** Solicitar justificadamente apoio para realização de diligência, sempre que entender necessário;
- 9.3.18.** Comunicar à Autoridade Superior fato cuja solução fuja à sua alçada de competência;
- 9.4.** O entendimento divergente de membro da CPL deverá ficar consignado em ata, especialmente para fins de responsabilização.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO

- 10.1.** No dia, hora e local indicados no Preâmbulo deste Edital, a CPL deverá declarar aberta a Sessão Pública, informar o número e objeto da licitação e declarar aberto o prazo para de credenciamento de representantes, para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, bem como as declarações complementares.
 - 10.1.1.** A sessão é pública, podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, mas somente poderá intervir nos trabalhos os licitantes ou representantes credenciados;
 - 10.1.2.** Atitudes desrespeitosas, ofensivas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos representa conduta infracional, passível de aplicação de multa e a determinação de retirada da sessão pelo Presidente da CPL e exclusão do certame.
- 10.2.** O licitante poderá credenciar representante perante a CPL para participar do procedimento licitatório, habilitando-o a verificar de rubricar documentos, levantar questões de ordem, fazer declarações, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao andamento do certame.
 - 10.2.2.** Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora de qualquer envelope;
 - 10.2.3.** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão;
 - 10.2.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas

fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

10.3. A manifestação de interesse em credenciar representante e respectiva entrega de documentos deverá ocorrer até **15 (quinze) minutos** a partir da abertura efetiva da sessão pública, momento em que o Presidente da CPL deverá declarar formalmente encerrada a fase de credenciamento e não mais receberá envelopes e documentos.

10.3.1. Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados e não credenciados, inclusive os licitantes que enviaram documentos pela via postal, constando razão social da licitante, CNPJ, nome do preposto e CPF;

10.4. O credenciamento do licitante perante a CPL poderá se dar:

10.4.1. POR SÓCIO, dirigente, administrador da empresa, caso em que deverá apresentar, FORA DO ENVELOPE:

10.4.1.1. Documento oficial de identificação (com fotografia);

10.4.1.2. Instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado no qual estejam expressos os poderes de representação;

10.4.2. POR PROCURADOR, caso em que deverá apresentar, FORA DO ENVELOPE:

10.4.2.1. Documento oficial de identificação (com fotografia);

10.4.2.2. Carta de Credenciamento, instrumento público ou particular de procuração, outorgado por sócio, dirigente, administrador ou assemelhado do licitante, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial a qualificação do outorgante, do outorgado e indicação dos poderes de representação; não sendo necessária a outorga de poderes específicos de representação para a presente Tomada de Preço;

10.4.2.3. Instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado no qual estejam expressos os poderes para outorgar representação;

10.4.3. A interessada em se credenciar perante a CPL deverá apresentar, FORA DO ENVELOPE:

10.4.3.1. Declaração que cumpre as Condições de Participação, nos termos do **subitem 5.3** deste Edital (conforme Anexo 11);

10.4.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do art. 1º da IN nº 02/2009-MPOG, (conforme Anexo 12);

10.5. O licitante enquadrado como MICROEMPRESA (ME) ou como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) que deseje gozar dos benefícios do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar sua condição por meio da apresentação de DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP firmada pelo representante legal da empresa (conforme Anexo 13);

10.5.1. O licitante que que deixar de comprovar sua condição de ME/EPP não fica impedido de participar do certame, exceto se se tratar de licitação com cota exclusiva para ME/EPP, no entanto, não receberá o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela durante a sessão pública.

10.7. Em atenção aos princípios da ampliação da competitividade e do formalismo moderado:

10.7.1. Caso os documentos do credenciamento encontrem-se dentro de algum dos envelopes, a CPL deve autorizar o licitante abrir o envelope a retirar a documentação devida, voltando a fechá-lo de forma indevassável;

10.7.2. Caso o licitante não apresente, por escrito, as declarações de que tratam os subitens **10.4.3.1** e **10.4.3.2**, poderá a CPL colher tais declarações oralmente na própria Sessão, sendo registrado na Ata.

10.8. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder para todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

10.8.1. O representante credenciado poderá ser **substituído** a qualquer tempo, desde que comprove os requisitos para o credenciamento.

10.9. Não será admitida a participação:

10.9.1. De um mesmo representante para mais de um licitante;

10.9.2. De um representante que seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. Encerrado o prazo para credenciamento, o Presidente da CPL declarará aberta a fase de habilitação e informará que não serão recebimentos mais envelopes ou documentos, passando a identificar os licitantes participantes com crachá, informando os que foram credenciados, não credenciados e os que optaram por participação postal.

11.2. A CPL conferirá cada envelope, analisando se se encontra lacrado e identificado externamente, passando a abrir os envelopes nº 01, retirar o seu conteúdo, rubricar e disponibilizar para serem conferidos e rubricados pelos licitantes credenciados, sendo posteriormente juntado aos autos junto com o envelope.

11.3. A seguir, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011-TCU/P):

11.3.1. Cadastro de Registro Cadastral perante a entidade promotora da licitação;

11.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.3.4. Cadastro de Fornecedores do município licitante;

11.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.3.6. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação no certame, a CPL reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

11.3.7 A documentação fruto da consulta aos cadastros citados deverá ser juntada aos autos.

11.4. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e a certidão de falência, se emitidas pela Internet, deverão ser validadas e o respectivos comprovantes juntado aos autos.

11.5. Quando o licitante optar pela comprovação dos requisitos de habilitação Jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de Certidão de Registro Cadastral (CRC), a regularidade do cadastramento será conferida “*on line*” ou por meio de diligência;

11.5.1. Caso o licitante opte pela habilitação por meio de CRC, deverá juntar Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 (conforme Anexo 14).

11.6. Não ocorrendo a inabilitação sumária por força das situações mencionadas no subitem 11.3, a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnicas dos licitantes será analisada pela CPL, conforme exigências previstas neste instrumento convocatório, cabendo à CPL:

11.6.1. Suspender a Sessão por horas ou até por dias para análise da documentação de habilitação, realização de diligências ou consultas a setores técnicos, passando a proferir decisão sobre a habilitação das licitantes;

11.6.1.1. Suspensa a sessão, os Envelopes de nº 2 (PROPOSTA) serão rubricados em seus fechos pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão;

11.6.2. Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a CPL decidirá fundamentadamente sobre a habilitação de cada licitante.

11.7. A CPL, para melhor análise dos cumprimentos das exigências de habilitação por parte dos licitantes, poderá:

11.7.1. Solicitar parecer técnico ao Setor Contábil acerca da qualificação econômico-financeira;

11.7.2. Solicitar parecer técnicos ao Setor de Engenharia e Arquitetura acerca da qualificação técnica;

11.7.3. Solicitar parecer técnico à Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica acerca de dúvidas e questionamentos de natureza jurídica.

11.7.4. Promover diligências em qualquer fase da licitação para esclarecer ou complementar as informações referentes à habilitação das empresas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

11.7.4.1. Não constitui documento novo aquele juntado aos autos com o objetivo meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração.

11.8. Serão inabilitadas as licitantes que:

11.8.1. Deixarem de apresentar ou apresentem os documentos exigidos em desacordo com o estabelecido neste Edital;

11.8.2. Deixarem de apresentar as declarações complementares devidas;

11.9. Não serão inabilitados os licitantes:

11.9.1. Por erros materiais irrelevantes em sua documentação de habilitação, atendido o princípio do formalismo moderado e da isonomia entre os participantes;

11.9.2. Quando a ausência de informação exigida pelo edital estiver contida de maneira implícita na documentação entregue pelo licitante (conforme Acórdão nº 1.795/2015-TCU/Plenário).

11.10. A decisão acerca da habilitação dos licitantes será:

11.10.1. Publicada no diário oficial e divulgada no Portal da Transparência;

11.10.2. Notificada aos licitantes na própria sessão, caso estejam presente, ou por meio de ofício-circular no endereço eletrônico informado ou pessoalmente;

11.11. Caso não estejam presente todos os licitantes, caso algum dos presentes não tenha declinado do direito de interpor recurso ou caso a decisão de habilitação não tenha sido tomada em sessão, a CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da habilitação no diário oficial, para interposição de recursos pelos interessados;

11.11.1. Caso a decisão de habilitação dos licitantes seja tomada em sessão e estejam presente todos os licitantes, havendo renúncia expressa de todos ao direito de interpor recurso contra a decisão da CPL, passará à abertura dos Envelopes de nº 2 (PROPOSTA) das empresas habilitadas e se fará a devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se houver.

11.12. A inabilitação do licitante impede sua participação na fase seguinte do certame.

11.13. Ao licitante inabilitado, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto.

11.13.1 Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” dos licitantes deverão ser recolhidos até 7 (sete) dias após a decisão definitiva de inabilitação, onde permanecerão em poder da CPL, devidamente lacrados. Findo este prazo, sem que sejam retirados, os envelopes serão destruídos e certificada a destruição nos autos do processo licitatório.

11.14. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos, a CPL marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados.

11.15. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta dentro do prazo de validade, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

11.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, conforme o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a fase de habilitação, o Presidente da CPL declarará aberta a fase de classificação e julgamento das propostas, passando a conferir e abrir o Envelope nº 02, retirar o seu conteúdo, rubricar e disponibilizar para serem conferidos e rubricados pelos licitantes credenciados, sendo posteriormente juntado aos autos junto com o envelope.

12.2. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

12.2.1. Não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

12.2.2. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço;

12.2.3. Apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

12.2.4. Apresentarem quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos inscrites para compor a unidade dos serviços;

12.3. A CPL verificará as propostas apresentadas, também desclassificando as que:

12.3.1. Apresentarem preço global (incluindo BDI) superior ao estabelecido no Orçamento Estimativo;

12.3.2. Apresentarem preço de etapa (incluindo BDI) superior ao estabelecido no Orçamento Estimativo;

12.3.2.1. A apresentação de custos unitários acima do preço referencial não será motivo de desclassificação.

12.3.2.2. A licitante poderá propor custos de etapas da obra ou taxa de BDI acima do valor previsto no orçamento estimativo, desde que

a) respeitado o custo global máximo e

b) apresente justificativa técnica comprovando a viabilidade técnica e econômica da proposta;

12.3.3. São propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas:

12.3.3.1. Aquelas que contenham preço global, de etapa ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3.3.2. Aquelas cujo preço global ou de etapa seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) Valor orçado pela administração.

12.3.3.3. Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

a) Comprovar a exequibilidade, caso em que a licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto;

b) Ajustar (equalizar) os valores ofertados, caso em que a licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

12.3.4. Apresentarem ENCARGOS SOCIAIS cuja composição da mão de obra contenha valores inferiores aos pisos salariais da categoria correspondente ou não inclua benefícios complementares obrigatórios fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço;

12.3.4.1. Caso a licitante apresente sua proposta com erros preenchimento das planilhas de ENCARGOS SOCIAIS, a CPL poderá realizar diligência para que a licitante ajuste (equalize) a planilha os itens dos encargos sociais, sem a necessidade de majoração ou minoração do percentual inicialmente proposto e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

12.3.5. Taxa de BDI, inclusive dos elementos integrantes, fora dos parâmetros fixados pelo

Acórdão nº 2.226/2013-TCU/Plenário;

12.3.5.1. Não apresentarem BDI Reduzido para os materiais e equipamentos de natureza específica, se previsto no Orçamento Estimativo;

12.3.5.2. Caso a licitante apresente sua proposta com erros no preenchimento da planilha de composição do BDI, a CPL poderá realizar diligência para que a licitante ajuste (equalize) as taxas dos componentes do BDI, sem a necessidade de majoração ou minoração do percentual inicialmente proposto e desde que atenda aos parâmetros definidos pelo Acórdão nº 2.226/2013-TCU.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço global, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação que observará, entre outros, em especial, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Ampla Concorrência, sem alteração de valores de etapas;

12.6.1. Erros formais no preenchimento da Planilha Orçamentária não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta quando a proposta puder ser ajustada (equalizada) sem a necessidade de majoração ou minoração do preço ofertado por etapa (sem alterar o preço global inicialmente proposto), e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

12.6.1.1. Erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

12.6.1.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

12.6.1.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

12.6.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não forem corrigidos na fase de classificação e julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos de valores posteriores, em nenhuma hipótese;

12.6.2. Falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta de preços e nos seus anexos poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim ou, se não estiver presente, por meio de ratificação posterior do representante legal;

12.6.2.1. A possibilidade de ratificação posterior de assinatura e/ou rubrica na proposta de preços e nos seus anexos estende-se aos responsáveis técnicos das licitantes.

12.6.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Da Documentação;

12.7. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

12.7.1. Os custos unitários em relação aos custos totais dos itens;

12.7.2. Os custos totais dos itens em relação ao custo total;

12.7.3. O somatório do custo total com o BDI em relação ao preço global;

12.7.4. Os preços do Orçamento Sintético em relação à Composição do BDI;

12.7.5. O valor do BDI constante do Orçamento Sintético em relação à Composição do BDI.

12.8. Analisada a conformidade das propostas e aceitabilidade dos preços, será feita a classificação por ordem crescente de preços das propostas aceitas, apurada pelo critério do menor preço global.

12.9. Julgadas e classificadas as propostas, no caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.9.1. Havendo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas no presente certame, assim consideradas nos termos do presente edital, serão observados, preliminarmente, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9.2. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas até 10% (dez por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência;

d) exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados;

12.9.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às condições de participação na licitação e às exigências habilitatórias, a CPL deverá declará-la como vencedora do certame.

12.11. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.11.1. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação

na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a classificação das propostas proclamação do resultado final da licitação pela Comissão de Licitação, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação;

13.2. Recebidos e analisados os autos, a autoridade superior poderá:

13.2.1. Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar, baixando o processo em diligência;

13.2.2. Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação;

13.2.3. Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade, oportunizando previamente o contraditório aos licitantes classificados;

13.2.4. Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovado o ocorrido depois de instaurada à competição.

13.3. Os atos de adjudicação, homologação, anulação e revogação do certame deverão ser:

13.3.1. Publicados do Diário Oficial;

13.3.2. Divulgados no Portal da Transparência;

13.3.3. Notificados aos licitantes por e-mail.

14. DA FASE RECURSAL

14.1. Dos atos da CPL decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

14.1.1. Recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

14.1.2. Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito do Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.1.4. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

14.2. Após cada fase do processo licitatório, os autos do processo permanecerão na CPL com vista franqueada aos interessados;

14.2.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

14.3. O recurso hierárquico contra habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terá efeito

suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.3.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva às demais hipóteses de cabimento de recurso, à representação e ao pedido de reconsideração;

14.3.2. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela CPL deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Os recursos deverão ser escritos, subscritos por pessoas com poderes de representação e protocolados perante a CPL ou perante o Registro Geral (Setor de Protocolo) do Município.

14.5. Não será conhecido o recurso, representação ou pedido de reconsideração:

14.5.1. Interposto ou apresentado fora do prazo;

14.5.2. Subscrito por pessoa não habilitada legalmente para representar a licitante;

14.5.3. Interposto exclusivamente por e-mail.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato (conforme Anexo 19), celebrado entre o Município de Umarizal/RN, representada pela Prefeitura Municipal, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Homologado o certame, após esgotados todos os prazos recursais ou não havendo sido interpostos recursos, a Administração convocará o adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. A convocação para assinatura do contrato se dará mediante publicação no Diário Oficial e comunicação por endereço eletrônico;

15.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.2.3. Caso solicitado pelo adjudicatário, o termo do contrato poderá ser enviado por e-mail, devendo ser assinado sem qualquer alteração e encaminhado à Administração, por Sedex ou via e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;

15.2.4. O adjudicatário deverá entregar, junto com o termo contratual assinado:

a) indicação do endereço atualizado da sede da empresa;

b) nome, estado civil, profissão, CPF, RG, e-mail e número de telefone do Preposto da empresa;

c) informação dos dados bancários para fins e pagamento;

d) certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;

e) caso a adjudicatária seja sediada em outro Estado, deverá apresentar Visto no CREA/RN ou CAU/RN, em nome dos profissionais por ela indicados para execução dos serviços, e Registro da

empresa no CREA/RN ou CAU/RN;

f) carta-compromisso de apresentar instrumento de garantia contratual em até 30 (trinta) dias;

15.3. Previamente à assinatura do instrumento contratual, a Administração fará consulta, juntando aos autos, acerca da existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros:

15.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>),

15.3.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)

15.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, através de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

15.3.4. A inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) não é motivo impeditivo para a contratação.

15.4. Havendo qualquer irregularidade na atualização dos documentos apresentados para a habilitação ou havendo registros impeditivos, a Administração concederá prazo de até 10 (dez) dias úteis para devida regularização ou justificativa por parte da adjudicatária.

15.4.1. Não sendo regularizada a situação da adjudicatária, a Administração poderá convocar o próximo colocado, na forma do subitem 15.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Se o adjudicatário não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades estabelecidas.

15.6. O contrato resultante da presente licitação só terá validade após assinado pelo Prefeito Municipal e pelo adjudicatário só terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

15.6.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município - FEMURN, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional e/ou Estadual do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa;

15.6.2. Caso o objeto contratual seja custeado total ou parcialmente por recursos federais ou estaduais, a publicação do extrato do contrato deverá atender aos requisitos dos convênios ou contratos de repasse;

15.7. Farão parte integrante do contrato, para todos os fins, o Edital, o Projeto Básicos, todos os seus anexos e a proposta vencedora;

15.8. Não se admitirá alterações contratuais decorrentes de erros de orçamentação, projetos ou quantitativos (álea ordinária);

15.9. Serão admitidos aditivos quantitativos e outras alterações contratuais no caso de modificação de projeto propostas pela Administração, decorrente de fatos imprevisíveis ou de erros ou omissões relevantes nos projetos que não puderam ser detectados pelos licitantes (álea extraordinária,

conforme Acórdão nº 1.799/2013-TCU/Plenário);

15.9.1. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada na licitação.;

16. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

16.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60** dias consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

16.1.1. O presente contrato é classificado como de escopo.

16.1.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

16.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato.

16.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos conforme os prazos indicados no Cronograma Físico-Financeiro.

16.4.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito e força maior.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 24.2.

16.7. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

16.7.1. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

16.8. Os prazos contratuais estabelecidos para o início, execução, conclusão e entrega dos serviços admitem prorrogação dentro da vigência, em conformidade com o disposto no art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

17. DO PREÇO E DO SEU REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta do licitante vencedor, discriminados através dos seguintes documentos: carta proposta, planilha sintética, planilha analítica, composição de BDI, composição de encargos sociais e Cronograma Físico-Financeiro.

17.2. Os valores das parcelas/etapas do contrato serão reajustáveis anualmente, mediante requerimento da contratada, atendidas as seguintes condições:

17.2.1. Interregno mínimo de um ano contado a partir da data-base do orçamento estimativo;

17.2.2. Utilização do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro índice setorial que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada;

17.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.2.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

17.2.5. Não se concederá reajuste quando o atraso na etapa/parcela da obra se der por culpa do contratado, conforme Cronograma Físico.

17.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme a regra abaixo:

$$R = \left[\frac{I_i - I_o}{I_o} \right] * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = índice de preço verificado no mês do orçamento estimativo;

I_i = índice de preços referente ao mês de reajustamento;

V = valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

17.4. Em caso de reajustamento, o CONTRATADO deverá formular requerimento do reajustamento, instruído com memória de cálculo, dirigido por escrito ao Fiscal do Contrato:

17.4.1. O requerimento de reajustamento deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de implemento da anualidade;

17.4.2. O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o “recebido” do Fiscal do Contrato;

17.4.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

17.4.4. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente, conforme Item FATURAMENTO.

17.5. Tendo em vista a previsão do art. 65º, I, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à Fiscalização do Município.

17.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I) Designar Fiscal do Contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações assumida no presente instrumento;

II) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato;

III) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência;

IV) Realizar a medição dos serviços com a presença da CONTRATADA nos prazos e forma indicados neste instrumento contratual.

V) Realizar o pagamento pelos serviços executados na forma e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e glosar valores indevidos;

VI) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados de acordo com os tributos e alíquotas indicados pela Contratada, na forma da IN nº 1234/2012;

VII) Notificar a Contratada acerca de descumprimento de obrigações contratuais, indicando a inconformidade, apontando a base legal ou contratual e fixando prazo razoável para correção da situação;

VIII) Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo mais três meses;

XIX) Após o recebimento da obra ou de etapa, emitira atestado de capacidade técnica em nome da Contratada.

18.2. Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

I) Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, executando e entregando os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

II) Fazer presente, por meio de Preposto, a reunião de alinhamento de fiscalização a ser realizada na sede da Contratante antes do início da execução dos serviços;

III) Providenciar Licença de Instalação, quando for o caso.

IV) Providenciar Alvará de Construção perante a Prefeitura Municipal;

V) Providenciar o licenciamento do Projeto no Corpo de Bombeiros quando necessário;

VI) Manter preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

VII) Apresentar garantia na forma e prazo previstos neste instrumento contratual;

VIII) Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.

IX) Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção;

X) Cópia da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB (CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), em 2 (duas) vias;

XI) Efetuar o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) do INSS, conforme Instrução Normativa RFB 1.845/2018;

XII) Executar fielmente o objeto conforme o presente contrato, devendo atender também às condições estipuladas no edital, no projeto básico e seus anexos e na proposta vencedora;

XIII) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

XIV) Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da obra objeto deste contrato, livre

acesso às instalações para execução da obra;

XV) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XVI) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas pela Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT, conferindo, antes do início dos serviços, todos os desenhos e especificações e confirmar cotas e detalhes de execução de todos os serviços e demais elementos que compõem o projeto;

XVII) Informar ao Fiscal do Contrato qualquer desconformidade nos projetos, desenhos, memoriais ou especificações técnicas;

XVIII) Solicitar ao Fiscal do Contrato prévia autorização para utilização de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou memorial descritivo;

XIX) Solicitar, durante a vigência, alterações contratuais que entender pertinente de forma fundamentada, acompanhada de justificativa técnica, planilhas e demais documentos inerentes;

XX) Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público e providenciar a limpeza permanente da obra, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos;

XXI) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

XXII) Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações etc.) usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares aos existentes;

XXIII) Atender as determinações do Fiscal do Contrato, bem assim as de autoridade superior;

XXIV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XXV) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais usados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

XXVI) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório;

XXVII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVIII) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra;

XXIX) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

XXX) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas legais;

XXXI) Contratar e apresentar apólice de seguro de riscos de engenharia para obras civis em construção, com cobertura civil geral, contra incêndio, eventos da natureza, desmoronamento, falhas na construção e erros de cálculo, abrangendo também a atuação ou atividades de agentes

subcontratados para eventuais serviços vinculados à obra;

XXXII) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante;

XXXIII) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientar quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço e monitorar o cumprimento;

XXXIV) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

XXXV) Providenciar a realização, às suas expensas, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XXXVI) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

XXXVII) Realizar subcontratação na forma e quantitativo estabelecidos neste instrumento contratual;

XXXVIII) Providenciar o seguro contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie, com data a partir da data da expedição da ordem de serviço;

XXXIX) Abster-se de manter em seu quadro permanente, cônjuges, inclusive companheiros(as), parentes até 2º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com servidores da Contratante responsáveis pela licitação; em caso de existência, deverá ser indicado o nome do servidor;

XL) Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra”, contento Termo de Abertura assinado por ambas as partes na reunião de alinhamento, anotações sobre o andamento dos trabalhos, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, ocorrências, devendo, necessariamente, ser apresentado a CONTRATANTE, ao final de cada etapa, para conhecimento e visto.

XLI) Licença de Operação, quando for o caso.

XLII) Providenciar perante as concessionárias as ligações provisórias e definitivas de energia elétrica, água/esgoto, cumprimento quaisquer formalidades exigidas e a pagar, às suas custas, as taxas e valores impostos por esses órgãos;

XLIII) Responsabilizar-se pela apresentação da Carta de Habite-se pela Prefeitura Municipal quando do recebimento da obra, caso necessário;

XLIV) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19. DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1. A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

19.1.1. A Ordem de Serviço deverá indicar, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesa:

- a.** Número da nota de empenho referente ao Contrato;
- b.** Nome e número da portaria do Fiscal do Contrato;
- c.** Data da publicação do extrato do Contrato.

19.1.2. Sem os requisitos indicados no subitem 19.1.1, a Contratada não deverá iniciar os serviços;

19.2. A Contratada deverá executar o objeto do contrato por etapas e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro;

19.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Fiscal do Contrato analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

19.4. O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser alterado, descontando-se os prazos, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

19.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município;

19.4.2. Ordem escrita do Fiscal do Contrato para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

19.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas;

19.4.4. Caso fortuito e força maior.

19.5. Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.6. A alteração do Cronograma Físico-Financeiro somente será possível por meio de Termo Aditivo, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** da proposta vencedora.

20.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, a saber:

20.2.1. Caução em dinheiro: depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, com entrega de comprovante devidamente autenticado, será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária;

20.2.2. Caução em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; os títulos deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de

atualização e condições de resgate.

20.2.3. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País especialmente para esse fim, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

20.2.4. Carta de Fiança Bancária, que deverá ser, a critério do licitante, fornecido por um banco localizado no Brasil, devendo ser entregue o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

20.3. A garantia deverá ser prestada perante a Contratante em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

20.4. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.4.1. caso fortuito ou força maior;

20.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

20.4.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

20.4.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

20.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

20.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

20.7. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de até três meses após o recebimento definitivo.

20.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.8.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA ou seu preposto decorrente de ações ou omissões culposas ou dolosas durante a execução do contrato;

20.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE e

20.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.9. A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo, bem como sempre que a mesma corresponder a um valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias do ato gerador.

20.10. Após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, materializado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, o gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, restituirá a apólice ou a carta fiança, ou autorizará o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

21.1. O Município exercerá o acompanhamento da execução da obra por meio de Fiscal de Obras devidamente inscrito no CREA ou CAU e formalmente designado por portaria que indique suas atribuições;

21.2. O Município deverá prover o Fiscal do Contrato com os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive qualificação específica para fiscalização de contratos.

21.3. Ao ser nomeado para exercer o acompanhamento da execução de obra, o Fiscal do Contrato deverá:

21.3.1. ABRIR PROCESSO ADMINISTRATIVO próprio para o registro formal dos atos de fiscalização, instruindo-o com:

- a) cópia do comprovante de publicação de portaria de nomeação de fiscal;
- b) certidão de inscrição no CREA ou CAU;
- c) cópia de sua identidade funcional ou, em sua falta, de documento de identificação;
- d) cópia do edital, projeto básico, orçamento estimativo e demais anexos, documentação de habilitação e da proposta vencedora;
- e) cópia do contrato e do comprovante de publicação do extrato;
- f) cópia do documento de indicação do preposto;
- g) cópia do comprovante de inscrição do responsável técnico no CREA/CAU;
- h) cópia da nota de empenho;
- i) cópia da ordem de serviço;
- j) ata da reunião de alinhamento;
- k) ART referente à fiscalização com o respectivo recolhimento;

21.3.2. Realizar **REUNIÃO DE ALINHAMENTO** com o Preposto da Contratada, reduzida em ata, na qual deverão ser abordadas as obrigações de ambas as partes, especialmente:

- a) prazo para apresentação do comprovante de apresentação do instrumento de garantia contratual, quando exigido;
- b) prazo para apresentação do alvará de construção e licenças cabíveis, inclusive ambiental;
- c) prazo para apresentação da matrícula da obra no CNO;
- d) prazo para abertura e forma do Diário de Obras;
- e) detalhamento da forma e medição dos serviços;
- f) alinhamento operacional sobre a fiscalização dos documentos da empresa;
- g) requisitos documentais e formais para o pagamento;
- h) conferência de desenhos, memoriais descritivos, especificações e proposta vencedora;
- i) revisão dos prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro e esclarecimento da forma de medição por eventos;

21.4. Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais,

especialmente:

21.4.1. Acompanhar *in loco* a execução dos serviços, especialmente inspecionar a conformidade dos serviços com os desenhos, memoriais e especificações constante do Projeto Básico, inclusive quanto ao padrão construtivo e qualitativo;

21.4.2. Certificar-se da disponibilidade de documentos e itens obrigatórios no canteiro de obras, tais como: placa de obra, licenças e alvarás, conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes da construção, diário de obra e ARTs;

21.4.3. Certificar-se da existência de Diário de Obra e acompanhá-lo periodicamente, realizando anotações e apondo visto em cada fiscalização;

21.4.4. Fiscalizar o cumprimento pela Contratada das exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as NR-5 CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR-6 EPI (Equipamentos de Proteção Individual), NR-7 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), em todos os seus itens, subitens e anexos;

21.4.5. Requisitar a substituição de materiais e de equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

21.4.6. Requisitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências legais e contratuais.

21.4.7. Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato, podendo, para tanto:

a) examinar as carteiras profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço;

b) conferir os atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores contratados, sendo eles: exames médicos admissionais ou periódico;

c) ficha de controle de EPI (Equipamento de Proteção Individual) atualizada dos funcionários.

d) fiscalizar os recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários;

21.4.8. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CONTRATADO, auxiliado por setores técnicos, se necessário;

21.4.9. Notificar a Contratada para regularização de inconformidades detectadas, determinando o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

21.4.10. Comunicar-se com a Contratada de maneira formal, por escrito, arquivando o fluxo de informações no processo de fiscalização;

21.4.11. Documentar a fiscalização em processo administrativo próprio e anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

21.4.11.1. Entende-se por **formulário próprio** qualquer meio idôneo de registro, como livro de ocorrências ou fichas autônomas.

21.4.12. Fiscalizar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada mediante a emissão ou validação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

21.4.13. Fiscalizar as disposições contratuais que tratam da subcontratação, seja pela vedação, seja autorização da subcontratação na forma e limites admitidos em contrato;

- 21.4.14.** Havendo prorrogação, aditamento contratual ou utilização da garantia, exigir do CONTRATADO que renove ou complemente a garantia contratual;
- 21.4.15.** Solicitar fundamentadamente à Autoridade Competente a realização de modificações contratuais quantitativas (acréscimos e supressões) ou qualitativas do objeto contratual, bem como se manifestar nas solicitações formuladas pelo CONTRATADO;
- 21.4.15.1.** Manifestar-se previamente a toda modificação quantitativa acerca do respeito aos limites do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, elaborando relatório circunstanciado.
- 21.4.16.** Solicitar fundamentadamente à Autoridade Competente, quando cabível, reajuste, revisão ou repactuação dos preços, bem como manifestar-se em pedido formulado pelo CONTRATADO;
- 21.4.16.1.** A manifestação deverá indicar hipótese de cabimento, índices e demais fundamentos para modificação do contrato.
- 21.4.17.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, tomando as medidas necessárias para que não haja execução de serviços sem cobertura contratual, comunicando à Autoridade Superior sobre sua expiração até 90 (noventa) dias antes de findar a vigência contratual;
- 21.4.18.** Representar à Autoridade Competente a aplicação de sanções à Contratante quando essa incorrer em infração contratual;
- 21.4.19.** Sugerir ou manifestar-se fundamentadamente perante a Autoridade Superior acerca de rescisão do contrato;
- 21.4.20.** Encaminhar ao Setor de Contabilidade até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para o contrato ainda em vigor no exercício seguinte;
- 21.4.21.** Informar ao Setor de Programação Orçamentária e Financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento ou inscrição de saldos de empenho à época de restos a pagar.
- 21.4.22.** Fornecer documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo, ou pedidos de informação do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, necessários à defesa do Município.
- 21.4.23.** Apresentar relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do contrato sempre que solicitado pela Autoridade Superior;
- 21.4.24.** Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 21.4.25.** Emitir atestado de capacidade técnica avaliando a prestação do serviço de que tenha sido Fiscal do Contrato.
- 21.4.26.** Atestar a conclusão das etapas construtivas previstas no Cronograma Físico-Financeiro mediante a emissão de Boletim de Eventos;
- 21.4.27.** Receber provisoriamente a obra ou serviço;
- 21.4.28.** Verificar e aprovar os desenhos de como construído (“as built”) elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- 21.5.** Cobrar à Contratada o cumprimento das obrigações contratuais e estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, especialmente:
- 21.5.1.** Providenciar alvará de construção;
- 21.5.2.** Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias à execução da obra, arcando com

o pagamento de todas as taxas e despesas decorrentes;

21.5.3. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

21.5.4. Registrar a obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO) do INSS em até 20 (vinte) dias da data da Ordem de Serviço;

21.5.5. Abrir e manter no local da execução dos serviços o Livro de Obra;

21.5.6. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante;

21.5.7. Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços;

21.5.8. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico;

21.5.9. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;

21.5.10. Providenciar a sinalização e isolamento do local da intervenção, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra/serviço;

21.5.11. Executar os serviços contratados de acordo com as etapas e prazos indicados no Cronograma Físico-Financeiro;

21.5.12. Respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis à execução do serviço;

21.5.13. Obedecer, na execução dos serviços, os métodos construtivos prescritos pelas normas técnicas e regulamentadoras, além das especificações constantes deste Contrato, principalmente:

a) normas da ABNT;

b) normas internacionais consagradas;

c) recomendações dos fabricantes;

21.5.14. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico qualificado;

21.5.14.1. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, que deverá aprovar a substituição, atendidas as exigências de qualificação técnicas dispostas no Edital;

21.5.15. Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal, esta deverá ser comunicada por escrito ao Fiscal do Contrato;

21.5.16. Todos os funcionários prestadores de serviço da Contratada deverão usar fardamento que permita a identificação da Contratada;

21.5.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, bem como das disposições dos acordos coletivos em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

21.5.18. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC) necessários ao bom andamento da obra e compatíveis com eles;

21.5.19. Monitorar e controlar o correto uso dos EPIs e EPCs pelo seu pessoal na obra;

21.5.20. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato;

- 21.5.21.** Responder pela proteção e custódia da obra;
- 21.5.22.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 21.5.23.** Além das técnicas estatuídas por lei, a contratada se responsabilizará por:
- 21.5.23.1.** Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados.
- 21.5.23.2.** Demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- 21.5.23.3.** Danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;
- 21.5.23.4.** Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados.
- 21.5.24.** Permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato ao local dos serviços, fornecendo informações e apresentando documentos que sejam solicitados;
- 21.5.25.** Comparecer às reuniões de trabalho solicitadas pelo Fiscal do Contrato.
- 21.5.26.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste Contrato;
- 21.5.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 21.5.28.** Solicitar medição de meta física de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro na forma do **subitem 22** deste Edital;
- 21.5.29.** Indicar, na nota fiscal, o regime tributário a que é submetida, bem como indicar os tributos e alíquotas a serem retidas;
- 21.5.30.** A contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 do Estatuto de Licitações Públicas.
- 21.5.31.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra para recebimento provisório, na forma do subitem 24 deste Edital.
- 21.5.32.** A contratada será responsável pelo pagamento das taxas de água e energia relativas ao período de execução da obra ou serviço, compreendido a partir da data da expedição da Ordem de Serviço até a data de seu recebimento provisório.
- 21.5.33.** Providenciar “Carta de Habite-se”, quando for o caso;
- 21.5.34.** Providenciar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) quando necessário;
- 21.5.35.** Elaborar projeto “as built” quando houver modificação do Projeto Básico.
- 21.5.36.** Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;
- 21.5.37.** A Contratada não poderá sub empreitar parte dos serviços adjudicados na forma do subitem 25.3 desde Edital.

22. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR EVENTO/ETAPA

- 22.1.** Dada a escolha do regime de execução da obra, a **empreitada por preço global**, as medições

serão feitas por etapa da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) previsto no Projeto Básico;

22.2. A medição terá como objetivo verificar e constatar a adequação do estágio/etapa da obra executada e remunerar a Contratada com o valor previsto para a execução de cada etapa concluída de acordo com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

22.2.1. A medição será realizada por profissional inscrito no CREA ou no CAU e instrumentalizada por meio de Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

22.2.2. A Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) será assinado pelo Fiscal de Obras e pelo responsável técnico da Contratada;

22.2.3. A medição terá como finalidade averiguar a adequação de evolução do estágio/etapa da obra com o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro e remunerar o valor previsto para a execução de cada etapa concluída;

22.2.4. A Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) será instruído com Relatório Fotográfico contendo comentários por foto.

22.3. Concluída etapa da obra prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada comunicará ao Fiscal do Contrato, por escrito, mediante solicitação registrada no Setor de Protocolo, que terá o prazo de **30 (trinta)** dias para realizar a medição;

22.3.1. Atingido o prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro sem que a Contratada tenha comunicado a conclusão da etapa correspondente, o Fiscal da Obra, de ofício, deve comparecer à obra e realização Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), promovendo a responsabilização da Contratada em caso de descumprimento contratual.

23. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

23.1. O pagamento a contratada pela execução da obra será realizado por etapa/estágios previstos no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente executadas e aprovadas pelo Fiscal da Obra por meio da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

23.2. O pagamento se dará da seguinte forma:

23.2.1. O pagamento da fatura da **PRIMEIRA ETAPA** fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

a. Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato;

b. Cópia da ordem de serviço;

c. Cópia da portaria de designação do fiscal do contrato;

d. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução;

e. Comprovação da titularidade da área;

f. Licença Ambiental de Instalação (LI);

g. Alvará de Construção;

h. Cópia do instrumento de seguro contratual, quando exigido no edital;

i. Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Específico do INSS);

j. Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico;

I. Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar:

- l.1. Número do processo licitatório;
- l.2. Modalidade licitatória, número e ano;
- l.3. Número do contrato;
- l.4. Número da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);
- l.5. Número do convênio ou contrato de repasse, se houver;
- l.6. Regime tributário (lucro presumido, simples nacional ou lucro real);
- l.7. Dados bancários da Contratada;
- m. Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
- n. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição;
- o. Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND);
- p. Certidão de regularidade junto ao INSS, referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso;
- q. Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- r. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- s. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada;
- t. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- u. Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- v. Guia de recolhimento do FGTS;
- x. Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra;
- y. Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada;
- z. Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- w. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

23.2.2. Por ocasião do pagamento das faturas referentes às **ETAPAS INTERMEDIÁRIAS**, a Contratada deverá apresentar:

- a. Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato;
- b. Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico;
- c. Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar:
 - c.1. Número do processo licitatório;
 - c.2. Modalidade licitatória, número e ano;
 - c.3. Número do contrato,
 - c.4. Número do convênio ou contrato de repasse, se houver;
 - c.5. Regime tributário (lucro presumido, lucro real ou simples nacional, no último caso, com indicação da faixa de enquadramento);
 - c.6. Dados bancários da Contratada;
 - c.7. Número da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

- d. Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
 - e. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição;
 - f. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - g. Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND);
 - h. Certidão de regularidade perante o INSS referente à matrícula da obra no (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso;
 - i. Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra;
 - j. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da contratada;
 - l. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - m. Certificado de regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - n. Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
 - o. Guia de recolhimento do FGTS;
 - p. Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada;
 - q. Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
 - r. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- 23.2.3.** Por ocasião da quitação da **FATURA DA ÚLTIMA ETAPA**, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a. Solicitação de medição direcionada ao Fiscal do Contrato;
 - b. Projeto “As Built”, sempre que houver modificações de projeto básico;
 - c. Termo de Recebimento Provisório;
 - d. Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) devidamente assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico da Contratada, acompanhado de Cronograma Físico-Financeiro acumulado e Relatório Fotográfico;
 - e. Nota Fiscal/Fatura, em que deverá informar:
 - e.1. Número do processo licitatório;
 - e.2. Modalidade licitatória, número e ano;
 - e.3. Número do contrato,
 - e.4. Número do convênio ou contrato de repasse, se houver;
 - e.5. Regime tributário (lucro presumido, lucro real ou simples nacional, no último caso, com indicação da faixa de enquadramento);
 - e.6. Dados bancários da Contratada;
 - e.7. Número do Boletim de Levantamento de Eventos;
 - f. Declaração de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;
 - g. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição;
 - h. Comprovante de baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CNO) ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo;
 - i. certidões de regularidade perante do INSS referente à matrícula da obra (CNO), inclusive para fins de averbação, quando for o caso;

- j.** Certidão de regularidade perante a Previdência Social (CND);
- k.** Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- l.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- m.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- n.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- o.** Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- p.** Guia de recolhimento do FGTS;
- q.** Guia de recolhimento previdenciário (GFIP) identificada com a matrícula CNO da obra;
- r.** Folha de pagamento dos empregados utilizados na execução do contrato, com assinatura e carimbo da Contratada;
- s.** Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- t.** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- u.** Carta de “Habite-se” emitida pelo Município;
- v.** Certidão expedida pelo Corpo de Bombeiro aprovando o sistema de segurança Contra Incêndio e Pânico;
- x.** Termo de Recebimento Provisório.

23.3. Ao final da empreitada, o montante pago deverá igualar-se ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato licitatório.

23.4. O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente da contratada, após o cumprimento efetivo das Planilhas de Levantamentos de Eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e recebimento das Nota Fiscal/Fatura e documentação correspondente em até trinta dias.

23.5. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos formais por parte da Contratada:

23.5.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação;

23.5.2. Se a Contratada, no curso da execução do contrato, apresentar situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, o Fiscal do Contrato notificará-la para que regularize a situação, sob pena, de rescisão do contrato, sem prejuízo do pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados;

23.5.3. A Contratada, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos e alíquotas devidas, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo, para o atendimento da IN MPS/SRP nº 003/2005 e IN SRF nº 480/2004;

23.5.3.1. O não cumprimento das obrigações acima acarretará à contratada a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante, bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.

23.5.4. O Contratante fará a retenção e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, incidentes sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com

o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996:

23.5.4.1. As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/SRF n.º 480 de 15/12/2004, alterada pela IN-SRF n.º 539 de 25/04/2005;

23.5.4.2. Para o fim do atendimento do § 3º do Artigo 1º da IN/SRF n.º 480/04, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

23.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

ONDE:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) \times 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

24. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. O recebimento do objeto deste contrato será realizado em duas etapas, por meio do recebimento provisório e do recebimento definitivo.

24.2. A Contratada comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços para fins de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e, se for o caso, encaminhará catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros), inclusive certificados de garantia.

24.2.1. O Fiscal da Obra realizará vistoria da obra em até 10 (dez) dias da comunicação formal de conclusão, acompanhado pelo responsável técnico da Contratada;

24.2.2. Quando a comunicação de conclusão da obra ou serviço pela CONTRATADA for efetuada fora do prazo de execução contratual, o Fiscal deve tomar as medidas administrativas cabíveis instruindo os autos com os documentos e/ou informações necessários;

24.2.3. Caso a Contratada não realize a comunicação acerca da conclusão da etapa, nem apresente justificativa, nos prazos indicados no Cronograma Físico-Financeiro, o Fiscal do Contrato, de ofício, realizará vistoria, comunicando previamente à Contratada.

24.3. O Fiscal da Obra realizará VISTORIA no local de intervenção em até 05 (cinco) dias da comunicação de que trata o subitem 24.2, em que deverá realizar a checagem dos serviços executados a vista dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas e proposta

vencedora, e:

24.3.1. Detectada alguma inconformidade, NOTIFICARÁ a Contratada para, no prazo estabelecido, proceder às devidas correções, refazimentos, remoções ou substituições sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do emprego de materiais e equipamentos que não atendam ao Projeto Básico e normas técnicas;

24.3.1.1. Concluídas as correções ou complementações determinadas pelo Fiscal do Contrato, a Contratada informará por escrito o cumprimento das obrigações, devendo o Fiscal da Obra realizar nova vistoria;

24.3.1.2 Os prazos concedidos para correções, refazimentos, substituições e complementações prorrogam automaticamente o prazo para o recebimento provisório;

24.3.2. Cumpridas as determinações da notificação, ou não havendo encontrado inconformidades na vistoria, o Fiscal da Obra lavrará TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e comunicará em até 2 (dois) à Comissão de Recebimento de Obras que os serviços estão prontos para verificação final;

24.3.3. Não atendidas as notificações para correções ou complementações determinadas pelos Fiscal do Contrato, o Fiscal do Contrato lavrará TERMO DE REJEIÇÃO DE OBRA e comunicará em até 2 (dois) à Autoridade Superior para as providências cabíveis.

24.4. O Termo Recebimento Provisório deverá conter relatório sobre a execução dos serviços, se manifestar sobre o cumprimento das obrigações contratuais e legais, atendimento ao projeto básico e normas legais e técnicas relativas à execução dos serviços, consignar as principais ocorrências ao longo da execução do contrato, devendo ser elaborado com base em:

24.4.1. Planilha de Levantamento Final;

24.4.2. Laudo de Vistoria, narrando os trabalhos realizados, indicando especificamente os serviços que foram chegados, os testes realizados, devendo haver manifestação sobre os aspectos quantitativos e qualitativos da obra recebida;

24.4.3. Relatório Fotográfico com comentários e legenda por fotos datadas;

24.4.4. Deverá instruir o Termo de Recebimento Provisório:

a. Cópia do Instrumento Contratual e da publicação do extrato do contrato;

b. Cópia do instrumento de garantia contratual, quando exigido pelo edital;

c. Ordem de início da obra e ordens de paralização e reinício, se houver;

d. Matrícula da obra junto ao INSS

e. Notas de empenho referentes ao contrato;

f. Planilha de Levantamento de Eventos, incluindo Planilha de Levantamento Final;

g. Notas fiscais emitidas;

h. Comprovantes de pagamento;

i. Cópia do Diário da Obra (emitido pela Contratada);

j. Documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado, se houver;

l. Aditivos contratuais com as respectivas justificativas, comprovantes de publicação e pareceres jurídicos;

m. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

n. ARTs da execução e fiscalização com seus devidos recolhimentos;

- o. Cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela Contratada (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros);
 - p. Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CNO da obra
 - q. Cópia do Alvará de Construção (se for o caso);
 - r. Cópia da Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra (se for o caso);
 - s. Habite-se emitido pelo Município (se for o caso);
 - t. As *Built* de todos os projetos devidamente plotados e assinados, caso tenha ocorrido alteração no Projeto Básico;
 - u. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);
 - v. Relatório fotográfico;
- 24.5.** A Comissão de Recebimento de Obras disporá de um período de observação de até 90 (noventa) dias da comunicação do Fiscal do Contrato, período em que deverá realizar vistorias de conformidade para fins de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**:
- 24.5.1.** A Comissão de Recebimento será composta por três servidores, sendo pelo menos dois efetivos, dos quais pelo menos o presidente seja inscrito no CREA ou CAU;
 - 24.5.2.** O Fiscal da Obra não poderá integrar a Comissão de Recebimento.
 - 24.5.3.** A vistoria será acompanhada pelo responsável técnico da Contratada;
 - 24.5.4.** O recebimento definitivo terá o mesmo rito prescrito no subitem 24.3;
 - 24.5.5.** O termo de recebimento definitivo terá os mesmos requisitos prescritos no subitem
- 24.6.** No caso de divergências entre a Contratada e o Fiscal do Contrato ou com a Comissão de Recebimento Definitivo, a Contratada poderá solicitar à autoridade superior que solucione o caso.
- 24.7.** As informações de conclusão de obras incorporáveis deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pela Secretaria Municipal com competência para proceder os registros contábeis de incorporação das obras.
- 24.8.** A garantia contratual somente será liberada após o recebimento definitivo da obra ou serviço.
- 24.9.** O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo presente instrumento contratual.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1.** Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, mediante **prévia** e expressa autorização do Fiscal do Contrato
- 25.2.** A autorização de subcontratação estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de solicitação escrita registrada no Protocolo da CONTRATANTE contendo:
- a. Razões da subcontratação;
 - b. Qualificação da subcontratada e do seu preposto;
 - c. Qualificação jurídica e fiscal da subcontratada, pela apresentação dos mesmos documentos indicados neste Edital;
 - d. Prévio registro no CRC da CONTRATADA;
 - e. Indicação dos serviços, quantitativos e valores a serem subcontratados, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

25.3. Fica vedada a subcontratação dos serviços em relação aos quais tenha se exigido comprovação de qualificação técnica.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Em caso comportamento inidôneo ao longo da licitação, de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante/Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTAS (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **2,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.2. A aplicação da sanção administrativa deve tramitar em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

27.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 27.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II (multa).

27.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

27.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 27.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. A rescisão deste contrato se dará:

28.3.1. Por ato unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

28.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

28.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

28.2. A rescisão unilateral será precedida da ampla defesa e do contraditório.

28.3. O Termo de Rescisão deverá indicar:

28.3.1. Balanço de Eventos cumpridos, parcialmente cumpridos e descumpridos;

28.3.2. Relação de pagamentos efetuados e devidos;

28.3.3. Indenizações, multas e valores a serem retidos.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas com base no princípio do formalismo moderado e em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação e do princípio da isonomia entre os licitantes.

29.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.3. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

29.3.1. O aviso de licitação, os avisos de alteração de data de Sessão e a designação de Sessões de continuação serão divulgados no Portal da Transparência do órgão promotor da licitação;

29.3.2. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações ao Edital e as respectivas decisões serão divulgados no Portal da Transparência do órgão promotor da licitação em sua integralidade em formato “pdf”;

29.3.3. Os recursos administrativos, as contrarrazões, os pareceres técnicos e as respectivas decisões serão divulgadas no Portal da Transparência do órgão promotor da licitação em sua integralidade em formato “pdf”;

29.3.4. O resultado da licitação será divulgado no Portal da Transparência do órgão promotor da licitação em formato “pdf” e, mesmo que em extrato, com planilha contendo a descrição dos itens, medidas de fornecimento, preço unitário, preço global e qualificação adjudicante.

20.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- 29.4.1.** No original;
- 29.4.2.** Cópia com autenticação procedida por tabelião de notas;
- 29.4.3.** Cópia conferida por servidor da Contratante a vista do original;
- 29.4.4.** Publicação em órgão da imprensa oficial;
- 29.4.5.** Documento emitido via internet que permitam a validação *on line*.
- 29.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.
- 29.6.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, documento cuja data esteja rasurada, documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 29.7.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.
- 29.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 29.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.
- 29.10.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- 29.11.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.12.** Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 29.13.** Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, em versão digital, partir do dia posterior a data da publicação, no horário das 08 às 13 horas, no endereço indicado no Preâmbulo.
- 29.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 29.15.** O presente Edital será publicado em extrato no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, bem como será divulgado, em sua íntegra, inclusive com anexos, no Portal da Transparência.
- 29.16.** Integram este Edital, para todos os fins de Direito:

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS
2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. DA MODALIDADE, DO TIPO LICITATÓRIO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
8. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA
9. DO RITO DO PROCESSO LICITATÓRIO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
12. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA FASE RECURSAL
15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
16. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
17. DO PREÇO E DO SEU REAJUSTAMENTO
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
19. DA ORDEM DE SERVIÇO
20. DA GARANTIA CONTRATUAL
21. A FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA OBRA
22. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR EVENTO/ETAPA
23. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO
24. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OBRA
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. DA RESCISÃO DO CONTRATO
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO 01** Projeto Básico;
- ANEXO 02** Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022;
- ANEXO 03** BDI;
- ANEXO 04** Encargos;
- ANEXO 05** Cronograma;
- ANEXO 06** Planilha Orçamentária;
- ANEXO 07** Composições de Preços;
- ANEXO 08** Mapa de Pavimentação;
- ANEXO 09** Mapa de Varrição;
- ANEXO 10** Carta de Credenciamento;

- ANEXO 11** Modelo de Declaração que cumpre as Condições de Participação;
- ANEXO 12** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO 13** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- ANEXO 14** Declaração de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente;
- ANEXO 15** Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor em Situação Irregular;
- ANEXO 16** Declaração de Capacidade Operativa;
- ANEXO 17** Declaração de Não Realização de Visita Técnica e Assunção de Responsabilidade;
- ANEXO 18** Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO 19** Minuta do Contrato;

Os modelos prestam-se a facilitar a participação na licitação, de forma que sua utilização não é obrigatória, desde que o ato cumpra as exigências substanciais previstas neste Edital.

Umarizal/RN, 31 de Agosto de 2022.

Raimundo Nonato Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN

Objetivo: Projeto básico elaborado visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para o Município de Umarizal/RN

Umarizal/RN
Novembro de 2021



PROJETO BÁSICO (PB)

Este projeto básico tem como objetivo de subsidiar contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LIMPEZA URBANA** no município de Umarizal/RN.

Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o presente PB, não sendo qualquer ponto omitido do mesmo motivo para eximir as responsabilidades decorrentes do mau emprego da mão de obra, do uso de materiais indevidos e da má qualidade dos serviços.

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana no município de Umarizal/RN.

Zona Urbana do Município contemplando os bairros: Mutirão, Caraíbas, São José, Lalins, Santa Luzia, Novo Horizonte, Ozório, Cohab, Conjunto IPE, Nova Divinópolis, Conjunto São Francisco, Rua Nova, Assentamento Divinópolis e Centro.

Prazo de execução 12 meses.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1.1. Localização



De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2017) Umarizal pertence à região geográfica imediata de Pau dos Ferros, dentro da região geográfica intermediária de Mossoró. Umarizal está distante 341 quilômetros (km) de Natal, capital do estado, ocupa uma área de 213,584 km², sendo 4,263 km² de área urbana (2015), e se limita com os municípios de Apodi ao norte; Lucrécia, Martins e Almino Afonso ao sul; Olho-d'Água dos Borges e Rafael Godeiro ao leste e ao oeste com Viçosa, Riacho da Cruz e novamente Martins.

Figura 01: Localização Umarizal/RN



Fonte: Wikipedia

1.1.2. Relevo

O relevo de Umarizal é constituído pela Depressão Sertaneja, que abrange terrenos baixos de transição entre a Chapada do Apodi e o Planalto da Borborema. O município está inserido na bacia hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró e é cortado pelo rio Umari e pelos riachos Cachoeira, do Catitu, Fura Boca e Gangorra. O maior reservatório é o Açude Rodeador, com capacidade para 21.403.849,84 metros cúbicos(m³), seguido pelo Açude Inspetoria (3.095.125 m³).



1.1.3. Solo

O solo predominante é o podzólico vermelho amarelo equivalente eutrófico, que apresenta textura média, é bastante drenado e apresenta nível alto de fertilidade. Também existem, em menores porções, o solo bruno não cálcico e regossolo (este último, na nova classificação brasileira de solos, passou a ser chamado de argissolo, enquanto os demais foram denominados de luvisolos).

1.1.4. Clima

O clima é semiárido (do tipo Bsh na classificação climática de Köppen-Geiger), com chuvas concentradas em poucos meses do ano. Segundo dados da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), abaixo tabela dos meses com recordes de chuvas na cidade.

Recordes históricos de precipitação em 24 horas por meses (EMPARN)		
Mês	Acumulado	Data
Janeiro	114 mm	22/01/2004
Fevereiro	148 mm	18/02/2017
Março	149,6 mm	21/03/1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Abril	136,4 mm	03/04/1985
Maiο	132,2 mm	05/05/1975
Junho	101 mm	14/06/2013
Julho	77 mm	06/07/1964
Agosto	49 mm	08/08/2000
Setembro	32 mm	17/09/1974
Outubro	81,6 mm	15/10/1976
Novembro	34 mm	04/11/2013
Dezembro	61 mm	30/12/1999
Período: 07/1962-presente		

1.1.5. População

A população de Umarizal no censo demográfico de 2010 era de 10.695 habitantes, sendo o 60º município em população do Rio Grande do Norte e o 2 855º do Brasil, apresentando uma densidade demográfica de 49,91 habitantes por quilômetro quadrado (hab/km²). De acordo



com este mesmo censo, 85,08% dos habitantes viviam na zona urbana e 14,92% na zona rural.

1.1.6. IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município é considerado médio, de acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Segundo dados do relatório de 2010, divulgados em 2013, seu valor era 0,618, estando na 60ª posição a nível estadual e na 3 735ª colocação a nível nacional. Considerando-se apenas o índice de longevidade, seu valor é 0,792, o valor do índice de renda é 0,590 e o de educação 0,506.

1.2. ÁREA DE ABRENGÊNCIA DO PROJETO

Destacamos com área de abrangência do presente projeto a Zona Urbana do município de Umarizal, compreendendo as localidades beneficiadas com aparelhos urbanos (praças, ginásio, escolas, cemitério etc.) e principais ruas pavimentadas, conforme **anexo A – Mapa de Zoneamento da Coleta**.

Dentre os bairros contemplados temos:

- Mutirão;
- Caraíbas;
- São José;
- Centro;
- Lalins;
- Santa Luzia;
- Novo Horizonte;



- Ozório;
- Cohab;
- Conjunto IPE;
- Nova Divinópolis;
- Conjunto São Francisco;
- Rua Nova;
- Assentamento Divinópolis.

2. GENERALIDADES

Doravante, fica entendido que CONTRATADA é a empresa que fará a execução dos serviços, ou seus prepostos, PROPRIETÁRIO ou CONTRATANTE é o Município de Umarizal/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e FISCALIZAÇÃO é um engenheiro ou qualquer outra pessoa com cargo técnico na área designado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar a execução do serviço. A fiscalização terá poderes para embargar materiais, suspender procedimentos ou serviços que não estejam de acordo com este PB e indicar e/ou especificar materiais que foram explicitados neste documento.

Visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Umarizal, a futura contratada deverá priorizar a contratação da mão de obra local naqueles serviços que não exijam alta especialização. O pessoal deverá ser experiente e esmerado, tanto em seguir as especificações, como na execução dos serviços.

À fiscalização reserva-se o direito de ordenar a exclusão mediante notificação escrita à contratada de qualquer empregado que ela julgue



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



inapto às funções que desempenha, assim como de rejeitar os serviços incompatíveis com as especificações. Tem-se também:

- É vedado à fiscalização dar ordens diretas ao encarregado e aos operários. Estas deverão ser transmitidas diretamente à contratada ou seus prepostos;
- A empresa contratada deverá manter no seu quadro técnico profissional registrado no CREA/CAU, responsável técnico pelo serviço de acordo com legislação do CONFEA/CAU;
- Deve haver sempre na sede da administração local, quando na ausência do responsável por seu andamento, um substituto com poderes suficientes para representá-lo na administração dela, e nas relações com a fiscalização. A indicação desse preposto deve ser feita à fiscalização e por ela aprovada;
- A contratada fornecerá mão de obra, maquinismo, equipamentos e acessórios, água, luz, força, transporte e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços;
- A contratante fornecerá os materiais e ferramentas para a perfeita execução dos serviços;
- Os materiais e equipamentos pertencentes à contratada e destinados a execução dos serviços, deverão sempre apresentar perfeitas condições de funcionamento;
- A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da contratada, respeitadas, entretanto, as especificações descritas neste PB;
- Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes;



- Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados;
- A contratada, no desenvolvimento dos serviços, poderá propor alternativa operacional diferente dos planos e das metodologias de trabalhos proposto neste PB, de forma a assegurar a melhoria na qualidade dos serviços, nos quais terão que ser previamente aprovados pela Contratante;
- A contratada manterá na sede da administração local uma cópia do presente PB, para orientação dos serviços.

3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

3.1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Segundo o Manual de Gerenciamento integrada de Resíduos Sólidos, a expressão “resíduo sólido” ou simplesmente “lixo” é todo material sólido ou semissólido indesejável e que necessita ser removido por ter sido considerado inútil por quem o descarta, em qualquer recipiente destinado a este ato.

Os chamados Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs, de acordo com a norma NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT), vulgarmente denominados como “lixo urbano”, são resultantes das atividades domésticas e comerciais dos centros urbanos.



Os RSU podem ser classificados de várias maneiras, as mais comuns são: quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem.

Destacamos que a origem é o principal elemento para a caracterização dos RSU, segundo este critério, os diferentes tipos de lixo podem ser agrupados em cinco classes:

-Lixo doméstico ou residencial

Correspondem aos resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais.

- Lixo comercial

São resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida.

- Lixo público

São os resíduos presentes nos logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como folhas, galhadas, poeira, terra e areia, e aqueles descartados irregular e indevidamente pela população, como entulho, bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos.

- Lixo domiciliar especial

Grupo que compreende as pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus. Observe que os resíduos da construção civil (entulhos) só estão enquadrados nesta categoria por causa da grande quantidade de sua geração e pela importância que sua recuperação e reciclagem vem assumindo no cenário nacional.

- Lixo de fontes especiais

São resíduos que, em função de suas características peculiares, passam a merecer cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte ou disposição final.



É válido ressaltar que nas atividades de limpeza urbana, os tipos “domésticos” e “comercial” constituem o chamado “lixo domiciliar”, que, junto com o lixo público, representam a maior parcela dos resíduos sólidos produzidos nas cidades.

As características do lixo podem variar em função de aspectos sociais, econômicos, culturais, geográficos e climáticos, ou seja, os mesmos fatores que também diferenciam as comunidades entre si e as próprias cidades.

3.2. DIMENSIONAMENTO PARA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A “geração per capita” de RSUs está diretamente relacionado ao número de habitantes de determinada região.

O critério para determinar a geração de RSU ainda carece estudos mais aprofundados, observando-se uma expressiva variação nos índices indicados pela literatura. Na **Tabela 1** são apresentadas as faixas mais utilizadas para a geração per capita de resíduos urbanos gerados diariamente, segundo o Manual de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos.

Tabela 1 – Faixas mais utilizadas da geração per capita

Tamanho da cidade	População Urbana (hab.)	Geração per capita (kg/hab./dia)
Pequena	Até 30 mil	0,50
Média	De 30 mil a 500 mil	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500 mil a 5 milhões	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,00

Fonte: Manual de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos, disponível em < <http://www.resol.com.br/cartilha4/manual.pdf> >, acesso em 31 de junho de 2021.

Peso específico aparente é o peso do lixo solto em função do volume ocupado livremente, sem qualquer compactação, expresso em



kg/m³. Sua determinação é fundamental para o dimensionamento de equipamentos e instalações. Na ausência de dados mais precisos, podem-se utilizar os valores de 230 kg/m³ para o peso específico do lixo domiciliar e de 1.300 kg/m³ para o peso específico de entulho de obras.

3.2.1. Estudos Demográficos

A população do município de Umarizal/RN no censo demográfico de 2012 era de 10.695 habitantes, apresentando uma densidade demográfica de 49,91 hab/km². Desse total 9.099 habitantes viviam na zona urbana (85,08%) e 1.596 na zona rural (14,92%).

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) a estimativa populacional para o ano de 2019 é de 10.555 habitantes, fazendo-se uso dos mesmos intervalos percentuais, teremos como resultado uma população projetada de 9.099 e 1.596 habitantes, respectivamente, para zona urbana (população que será servida pelos serviços de limpeza urbana) e rural.

3.2.2. Resíduos Sólidos Domiciliares

Coleta Domiciliar ou doméstica é a coleta e o transporte de resíduo gerado pelas atividades diárias das residências, o qual é constituído basicamente de restos de alimentação, plásticos, vidros, latas, folhagens etc.

Em um sistema de coleta domiciliar a cidade é dividida em zonas ou regiões e para cada uma é organizada um conjunto de horários para veículos, para o pessoal de trabalho e para o ferramental dimensionado.



Para o cálculo do volume dos resíduos sólidos produzidos para o município de Umarizal/RN utilizaremos os dados admissíveis baseado no estudo da ABRELPE – Associação Brasileira de Limpeza e Resíduos Especiais, publicados na edição Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, 2014. Disponível no site da ABRELPE.

A taxa de geração de Resíduo Sólidos considerada para este projeto foi de 0,50 kg/hab/dia, conforme apresentado na Tabela 01, por habitante por dia para a zona urbana do município.

O Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do IBAM apresenta o peso específico aparente do lixo domiciliar como sendo 230 Kg/m³.

Para obtenção da quantidade e do volume de resíduos domiciliares gerados, considerando a população urbana, faz-se uso da equação 01.

$$V = P * T * D$$

Onde:

V = Volume de resíduo gerado (Kg/mês)

P = população (hab)

T = Taxa de resíduo produzido por habitante por dia

D = Dias considerados

Substituindo os valores na equação 01 temos que o volume de resíduos gerados pela população urbana, para um período de 30 dias é de:

$$V = 10.695 \text{ (hab)} * 0,50 \text{ (hab/dia)} * 30 \text{ (dias)}$$

$$V = 160.425 \text{ kg/mês}$$

$$V = 160,425 \text{ ton/mês}$$



3.3. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O transporte de resíduos sólidos se inicia a partir do momento em que um coletor esgota sua capacidade de carga terminando assim um ciclo de carga. A quantidade de ciclos, ou viagens, depende diretamente da distância percorrida até a destinação final e a capacidade de carga dos veículos.

Na Tabela são apresentados os principais parâmetros para o dimensionamento das equipes de coleta e transporte de RSUs

Tabela – Parâmetros de dimensionamento de coleta para caçamba e compactador

ITEM	PARÂMETRO
Velocidade média de transporte (V_{mt}) de caminhões basculantes Coletores	25,0 km/h
Tempo de descarrego no destino final de caminhões toco coletores	0,25 hora
Capacidade mínima de caçamba coletora I	8,00 m ³
Capacidade mínima de caçamba coletora II	12 m ³
Horas efetivamente trabalhadas por dia	7,33 horas

3.3.1. Número de Veículos Coletores

para a definição do número de veículos coletores, faz-se necessário o cálculo da quantidade e viagens a serem realizadas por cada caminhão. Primeiro, analisemos a capacidade de coleta de uma caçamba basculante, conforme a equação:

$$Nv = \frac{qxVcxJ}{(LxC) + (qxVcxTv)}$$



Onde:

q = Quantidade de Lixo coletado por dia ($q=Q/25,25$) {365 dias no ano – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses} → 10,460ton/dia (45,46m³)

VC = Velocidade Média de Coleta → 5,00 km/h (Adotar)

J = Jornada de Trabalho → 7,33 h (44 horas semanais/6 dias de trabalho)

L = Extensão das Vias Atendidas no dia (Km /dia) → 35 Km

C1 = Capacidade do Caminhão Basculante I (8m³, peso aparente 230kg/m³) → 1,84ton por viagem

C2 = Capacidade do Caminhão Basculante II (12m³, peso aparente 230kg/m³) → 2,76 ton por viagem

TV = Tempo de Viagem para Descarga → 0,38 h

$$N_{vc1} = 4,54 \text{ viagens} = 5 \text{ viagens}$$

$$N_{vc2} = 3,29 \text{ viagens} = 4 \text{ viagens}$$

*O cálculo do tempo necessário para cada viagem pode ser realizado por meio da equação:

$$T_v = (2 \times D / V_t) + T_1$$

Onde:

D = Distância Máxima do Centro Gerador até o Local da Descarga → 3,80 km

Vt = Velocidade de Transporte até o Local de Descarga → 25,00 km/h

T1 = Tempo de Descarga 15 min → 0,25h

$$T_v = \text{Tempo de Viagem para Descarga} = 0,55 \text{ h}$$

*A quantidade de veículos necessários é obtida por meio da equação:

$$F = \frac{q}{N_{vx}C}$$

q = Quantidade diária de lixo coletado (2xturno) → 10,46ton – 45,48m³

N_{vc1} = Número de Viagens = 5

N_{vc2} = Número de viagens = 4



C1 = Capacidade do Caminhão Basculante I (Caçamba com 8 m³, peso aparente 230kg/m³) → 1,84 ton

C2 = Capacidade do Caminhão Basculante II (12m³, peso aparente 230kg/m³) → 2,76 ton

F_{C1} = 1,13 - 2 VEÍCULOS BASCULANTE TIPO I

F_{C2} = 0,95 - 1 VEÍCULO BASCULANTE TIPO II

Ou seja, um caminhão basculante tipo II e dois caminhões basculante tipo I empregados exclusivamente na coleta de RSUs são suficientes para atender à demanda da cidade. Será considerado 3 (três) agentes coletores na equipe e 1 (um) motorista para cada caminhão basculante.

3.3.2. Dimensionamento da equipe

As equipes da coleta regular serão divididas em 04 (quatro) equipes regulares, sendo cada equipe 01 (um) motorista e 03 (três) garis. Uma equipe ficará responsável pela coleta diária do CENTRO e as demais em dias alternados nas áreas supracitadas no item **2.2**. Todos os componentes das equipes deverão usar, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, botas etc). Será exigida a disponibilidade de 01 (um) fiscal para supervisão e acompanhamento destes serviços.

4. VARRIÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES



A ABNT NBR 12980 (1993), define varrição como sendo o ato de varrer vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados, podendo ser manual ou mecânico.

Destacamos que o estudo da varrição de vias e logradouros públicos do município de Umarizal-RN, foi elaborado com o intuito de identificar os valores correspondentes a varrição, para isso, foi feito o levantamento das dimensões das ruas a serem contempladas pela ação, devidamente pavimentadas e/ou com número de habitantes que justifiquem a ação, bem como a frequência semanal necessária em cada rua.

Os dados para o estudo da varrição e demais serviços foram obtidos através das informações fornecidas pelo software “Google Earth”, bem como a utilização de números previstos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), dentro das suas funções estatísticas.

Os resultados obtidos com relação aos logradouros, com seus respectivos quantitativos, extensão (m), para cada lote de coleta, cuja quantidade total de varrição é de 19.608 metros.

4.2. PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Durante a etapa de execução dos serviços de varrição é de suma importância que se desenvolva o planejamento executivo adequado visando otimizar o rendimento operacional dos colaboradores, divididos em turmas, mediante a configuração dos itinerários a serem executados, a determinação das frequências destes itinerários, conforme suas peculiaridades, o dimensionamento das equipes, o levantamento dos equipamentos e demais materiais necessários para



cada uma delas. Na medida do possível, ocorrerá a extensão destes serviços a novas áreas, como também o reaproveitamento do pessoal nos serviços de capinação manual.

A definição dos itinerários, corresponde a etapa mais importante do planejamento, pois a partir das informações coletadas em campo, foi possível traçar um perfil de cada bairro, observando a importância e atividades inerentes a cada logradouro e/ou aparelho público.

Os serviços de varrição abrangem sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

As atividades deverão ser executadas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

Cada equipe de varrição deve utilizar caminho coletor do tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros.

Os turnos de varrição manual poderão ser matutinos, vespertinos ou noturnos, conforme as necessidades de cada localidade. A contratada deverá estar apta a atender a situações eventuais de trabalho, de acordo com a programação prévia, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Os resíduos provenientes desse serviço, deverão ser acondicionados em sacos plásticos, para posterior recolhimento pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, classificados como entulho e diversificados – remoção manual.

A varrição é a principal atividade de limpeza executada nos logradouros e aparelhos públicos, desenvolvida nas sarjetas, ralos, feiras livres, eventos realizados, etc.

O lixo público é constituído de poeiras, folhas, restos de embalagens, papéis, descartáveis, entre outros. As origens podem ser diversas, como: Trânsito veicular, a presença da arborização pública, predominâncias variáveis da ocupação do solo urbano com atividades de serviço, comércio ou habitação e suas características de uso.

Um forte elemento a ser considerado na limpeza urbana do município de Umarizal/RN é a carência em termos de educação ambiental por parte da população, os paradigmas existentes neste sentido deverão ser trabalhados pela gestão municipal como principal vetor de desenvolvimento da conservação e higienização da cidade.

Planejamento dos tipos de árvores a serem implantadas, fiscalização efetiva das atividades de limpeza contratadas, instalação de equipamentos facilitadores para coletas e varrições, são providencias a serem adotadas pelo município, afim de minimizar os prejuízos socioeconômicos que atingem as finanças e a saúde pública local.

A varrição se processará de forma manual faz-se, para isso, uso de vassourão, pás, enxadas, rastelos, carros de mão, carrinhos de coleta, etc. A varrição será executada a partir de 60 cm (sessenta centímetros) do meio fio, local onde se acumulam os detritos carregados pelas chuvas, pelos ventos e pelos veículos.

É válido destacar que, assim como na maioria dos municípios brasileiros, muitos logradouros apresentam pavimentação irregular, bem como, passeios com nivelamentos executados de forma incorreta, conseqüentemente, dificultando o escoamento natural das águas pluviais e processo de limpeza.

Dentre os equipamentos auxiliares de remoção estão: carros de mão (lutocar), pás, vassouras e sacos de lixo.

4.2.1. Carros de Mão (lutocar)

Carros com tração humana, manuais, com estrutura tubular, montados sobre rodas de borracha com o formato circular apropriado para a colocação dos sacos plásticos destinados a acomodar os resultados da varrição, conforme apresentado figura 02.

Figura 02: Carrinho de mão para lixo



Fonte: Detrix (2021)

4.2.2. Saco de lixo

Os sacos de lixo terão capacidade para 100 litros, na cor preta, e depois de cheios, deverão ser lacrados com amarração manual e,

posteriormente, dispostos nos passeios, fazendo-se em seguida a substituição por outro saco vazio, os sacos deverão ser reforçados.

Figura 03: Sacos de lixo com capacidade para 100 litros



Fonte: Detrix (2021)

4.3. DIMENSIONAMENTO

4.3.1. Tempo médio de varrição

A varrição de vias públicas, em geral, é medida em metros de sarjeta por homem/dia (m/h/dia). É válido destacar que a unidade dia faz referência a jornada convencional de trabalho.

A velocidade de varrição é determinada em função das características que influenciam diretamente na produtividade do varredor, ou seja, condições do pavimento, inclinação, fluxo no logradouro etc.

Segundo o manual de orientações para análise de serviços de limpeza urbana – TCE/GO, um dado importante acerca desse serviço é a produtividade de varrição. A velocidade de trabalho da varredura



mecânica é de 3 a 5 km/h, com média de 30 km/dia, conforme Cartilha de limpeza urbana do IBAM, segundo registrado em várias bibliografias especializadas, um varredor tem rendimento entre 2 e 4 km/dia.

No projeto em questão, utilizaremos o pior caso de produtividade de 2.0 km.

A determinação do nível de serviço é efetuada por meio da frequência com que a varrição será aplicada, podendo ser normal (ou corrida) e de conservação.

A varrição normal, pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores, está diretamente condicionada a disponibilidade de mão de obra, equipamentos e característica do logradouro.

A varrição de conservação, em situações específicas torna-se dificultoso preservar o logradouro limpo por tempo necessário até a próxima varrição, neste caso, faz-se necessário a execução de tantas varrições quanto for necessária para manter a localidade limpa, em geral, é implantada nos locais com grande circulação de pedestres, como áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

É válido salientar que a varrição não será realizada aos domingos, exceto em casos excepcionais, onde se faça necessário, neste caso, deverá ser devidamente solicitada pelo fiscal do contrato, e todos os direitos trabalhistas e sociais deverão ser adotados em relação aos colaboradores envolvidos.

4.3.2. Plano de varrição e dimensionamento



Na tabela 02 é apresentado o plano de varrição para o município de Umarizal/RN.

Tabela 02: Plano de varrição do município de Umarizal/RN

BAIRRO	EXTENSÃO (m)	TIPO	DIA DA SEMANA
Zona 01	3268 m	Paralelepípedo	Seg/Qua/Sexta
Zona 02	3268 m	Paralelepípedo	Ter/Qui/Sábado
Subtotal (semana)			19.608 m

Fonte: O autor (2021)

O número líquido de colaboradores, isto é, a mão-de-obra mínima necessária para a varredura de determinado local é representado pela equação 01:

$$n^{\circ}degaris = E/P$$

onde:

E = Extensão linear total diária necessária a ser varrida

P = produção média diária de cada gari

DIMENSIONAMENTO DA ÁREA DE VARRIÇÃO

Para obtenção da quantidade necessária de garis para os serviços de varrição em locais com necessidade de varrição, temos:

E = 17.310 m – conforme Tabela

P = 3.000km/dia – média da produtividade (2 a 4 Km), segundo TCE/GO, fazendo as substituições:

$$n^{\circ}degaris = \frac{E}{P} = \frac{19.608}{2.000} = 9,80 \cong 10,0garis$$

Logo, para os locais com necessidade de varrição serão necessários 10 (dez) garis.



DIMENSIONAMENTO DA ÁREA DE VARRIÇÃO

Como forma de otimizar a mão de obra, o Plano de Varrição prevê a divisão das áreas de varrição em áreas o mais proporcionalmente iguais possíveis. Em seguida, o dimensionamento deverá ser realizado com base na maior área. No caso, tem-se:

- a) Zona 01: 3.268m
- b) Zona 02: 3.268m

EPIs e EPCs

É válido destacar a importância acerca da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), desta forma teremos para cada colaborador a necessidade de utilização de 01 (um) uniforme completo, sendo composto por: 01 (um) par de luva, 01 (uma) camisa, 01 (uma) calça, 01 (uma) bota, 01 (um) boné e 01 (um) colete reflexivo.

Segundo a CCT da categoria, em anexo, a vida útil estimada para cada uniforme é de 06 (seis) meses, logo, para um período de 12 (doze) meses, serão necessários 02 (dois) uniformes completos/gari/ano.

Para EPCs sugere-se a utilização de cones de sinalização a fim de garantir a segurança dos colaboradores e pedestres que circulem pelo local.

Todos os EPIs e EPCs deverão contar com Certificado de Aprovação.

5. CAPINA, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS

5.1. CAPINA E RASPAGEM



Assim como a varrição dos logradouros e aparelhos públicos a capinação representa uma atividade de suma importância para a limpeza pública urbana.

Nos locais em que a varrição não é executada de forma regular ou quando as chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

A atividade consiste no recolhimento de resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não, e recolhimento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local.

5.2. CAIAÇÃO DE MEIO-FIO

A caiação de meio-fio, consiste na limpeza preliminar com vassouras e pintura de meios-fios e postes até 1,5m com uma mistura de água, cal e adesivos.

O meio-fio compreende aos limitadores físicos das plataformas das vias. A execução da pintura de meio-fio complementa os serviços de limpeza urbana.

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas, a eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as sequem inteiramente, as superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.



Como metodologia para execução sugere-se diluir a cal com fixador em tambores de 200 litros na proporção de 10 L de água para 5 kg de Cal com fixador para Pintura de meio-fio. Adicionar a água, mexendo constantemente. Recomenda-se aplicar com trincha ou pincel apropriados. Pode-se aplicar com bombas especializadas desde que o acabamento final seja aprovado pela fiscalização.

5.3. DIMENSIONAMENTO

Temos um total de 8.655 metros de linha d'água no Município. O presente projeto irá levar em consideração uma meta de realizar a capinação, raspagem e caiação em toda a malha duas vezes ao ano, especialmente a época preparativa para as festas de São João e de emancipação política do Município. Assim, tem-se uma meta de capina, raspagem e caiação de:

- a) mensal de 2.884,99m lineares;
- b) semanal de 721,24m lineares;
- c) por turno de 65,5m lineares.

Através de levantamento empírico os serviços serão realizados por duas equipes contendo, 3 (três) funcionários cada, onde 2 (dois) serão operadores e 1 (um) servirá de apoio.

Os serviços de capinação e raspagem e caiação do meio-fio de vias urbanas deverão ser realizados através de programação a serem emitidas pela CONTRATANTE, de segunda-feira à sábado e domingo após evento, e, em frequência diária, no período diurno. O planejamento dos serviços será realizado através de uma programação prévia e mensal, para que todas as ruas pavimentadas do município recebam este benefício. As programações de serviço deverão indicar, de forma



regular e com frequência mensal, a localização das vias e logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

6. PODA DE ÁRVORES

O serviço de poda de árvores de todos os portes que avançam para cima dos telhados, deverá ser feito uma vez por ano, ou quando solicitado pelos fiscais do contrato se houver necessidade.

A retirada dos resíduos vegetais deverá ser imediata após a execução dos serviços, quando houver possibilidade de preparar lenhas dos galhos em relação ao tamanho e espessura, a mesma deverá ser preparada com tamanhos de um metro e colocada em forma de metro cúbico no local determinado pelos fiscais do setor, os fiscais acompanharão o serviço de poda, passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, indicando a poda simples e em alguns casos a poda radical.

A poda de adequação deve ser empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, removendo os ramos que crescem em direção as áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.

Os funcionários responsáveis pela realização da poda, também serão responsáveis por acondicionar os resíduos vegetais no veículo coletor.

O Fiscal do Contrato acompanhará o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical. Na poda simples, o tronco deverá ficar com altura máxima de 5 metros.



A contratada deverá informar, caso haja necessidade, o desligamento da rede elétrica, para que seja providenciado junto à COSERN, com a devida antecedência.

O serviço será realizado sob demanda do Fiscal e através de levantamento empírico será realizado por uma equipe de 03 (dois) funcionários.

7. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A execução do projeto compreende os serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e Volumosos (poda);
- Varrição manual de vias
- Capinação manual, raspagem de linha d'água e pintura de Meio Fio;
- Poda de árvores;

Os serviços de varrição dos logradouros e aparelhos públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não, e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 10 (DEZ) varredores.



Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana, em caso excepcional.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, caso sejam propostos pela Contratada, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna, a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos. O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos,



quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos nos custos administrativos e, por sua vez, no valor global dos serviços de varrição. A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção dos serviços.

A contratada deverá apresentar ao FISCAL do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os Planos Executivos definidos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantados em 30 (trinta) dias após a aprovação do FISCAL do contrato. Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:

a) A CONTRATADA deverá providenciar 03 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços ao FISCAL do contrato;

b) A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados;

c) A CONTRATADA deverá manter um telefone de “DISK LIMPEZA”, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da OS – Ordem de início dos Serviços;

d) Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a CONTRATADA deverá providenciar prévia comunicação, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da



implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pelo FISCAL do contrato;

e) A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;

f) Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta e cada um dos circuitos ou rota corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta;

g) Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente ser seguido pela CONTRATADA. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos;

h) A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao FISCAL do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;

i) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo momento.

OBS.: Todo material utilizado para os serviços propostos nesse PB será de responsabilidade da CONTRATADA, onde os mesmos serão previstos em planilha.

7.2. INSTALAÇÃO DE OPOIO



A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços no município de Umarizal/RN, atentando especialmente para as exigências estruturais feitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, no mínimo, dois banheiros e um refeitório.

Também deverá ser disponibilizada uma motocicleta para a fiscalização do serviço pela própria CONTRATADA.

7.3. PESSOAL TÉCNICO DE APOIO

A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, um engenheiro e um técnico de segurança para a execução do contrato.

7.4. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o FISCAL do contrato, coberto, de forma que não haja transbordo da carga.

7.5. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à FISCALIZAÇÃO notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas



dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

7.6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Edital será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) pactuado pelas partes. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

7.7. FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Todos os funcionários terão obrigatoriamente que usar o fardamento e EPIs adequados para cada função/atividade, conforme apresentado na tabela 3.

Tabela 03: Fardamento/EPI's necessários por função/atividade

FUNÇÃO/ATIVIDADE	FARDAMENTO / EPIs
Coletores Domiciliar	Conjunto calça e camisa com faixas refletivas, Calçado. Boné Árabe, Protetor Solar fator 60, Luva Nitrilli. Máscaras descartáveis e capa de chuva (quando necessário);
Coletores Polda	Conjunto calça e camisa com faixas refletivas, Calçado. Boné Árabe, Protetor Solar fator 60, Luva de algodão pigmentada, óculos de segurança e capa de chuva (quando necessário);
Motorista	Conjunto calça e camisa com faixas refletivas, Calçado. Boné simples e Protetor Solar fator 60;
Fiscal	Conjunto calça e camisa com faixas refletivas, Calçado. Boné simples e Protetor Solar fator 60 e capa de chuva (quando necessário).

A responsabilidade pelo uso contínuo e adequado do fardamento e equipamentos de proteção individual é da CONTRATADA. Deverá ser



distribuído pelo menos 2 (dois) fardamentos completos por funcionário, sendo os demais itens a ser distribuído conforme vida útil dos mesmos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização diária da execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, cujo fiscal emitirá mensalmente relatório de cumprimento de objeto desse PB para a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Umarizal/RN. A coleta, limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos serão de segunda a sábado, durante o período contratado.

Deverão ser consideradas todas as condições impostas pela convenção coletiva de trabalho 2021/2022, estipulada pelo sindicato das empresas de asseio, conservação e limpeza urbana pública e privada do estado do Rio Grande do Norte – SEAC/RN e pelo sindicato dos trabalhadores em asseio conservação, higienização e limpeza urbana do estado do Rio Grande do Norte – SINDLIMP:

Umarizal, novembro de 2021

CHRISTIAN DE MENEZES REIS

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-RN - 2118279647

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000065/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011230/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100564/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

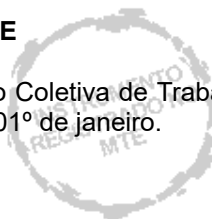
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN,**

São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2021, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.190,94 (um mil, cento e noventa reais e noventa e quatro centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.131,18 (um mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2021, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2020, nos seguintes percentuais:

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I (Natal, Parnamirim e Mossoró) - percentual de 5,45%;

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (demais Municípios do RN) - percentual de 5,45%;

- Para os demais cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I - percentual de 5,45%;

- Para os demais cargos dos demais Municípios, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II - percentual de 5,45%;

Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I		Tabela de Salário Limpeza Urbana II	
(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		(Demais Municípios do RN)	
Salário Funcional	2021	Salário Funcional	2021
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	1.190,94	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério.	1.131,83
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	1.190,94	Chefe de escritório	1.893,87

Encarregado de turma	1.346,77	Gerente	2.368,10
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.479,55	Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.463,02
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.726,35	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.709,90
Operador de máquina	1.757,75	Encarregado de turma	1.332,91
Auxiliar de fiscal	1.346,79	Operador de máquina	1.709,90
Motorista I - veículo leve	1.486,43	Motorista I - Veículo leve	1.454,32
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.734,39	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.622,24
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.765,97	Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.717,88
Motorista - caminhão munck	1.765,97	Motorista - caminhão munck	1.717,88
Fiscal	2.915,63	Fiscal	1.394,21
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.190,94	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.131,83
Auxiliar de mecânico	1.475,00	Secretária e auxiliar de escritório	1.332,91
Borracheiro	1.548,33	Auxiliar de fiscal	1.332,91
Eletricista de auto	2.407,00	Técnico de segurança do trabalho	1.632,09
Lavador	1.277,88		
Mecânico	2.389,62		
Soldador	2.326,23		
Administrador de Cemitério	1.765,96		
Tratador de Animais	1.258,34		

Parágrafo Primeiro: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Parágrafo Segundo: O índice a ser utilizado para reajustar as cláusulas econômicas na vigência do ano de 2022 será o INPC acumulado de Janeiro a Dezembro/2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Até o dia do pagamento, as empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) **sobre o piso da categoria (gari)**. Também fica assegurado ao agente de limpeza/gari que exerça a atividade de varrição ou coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, bem como ao motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, o adicional de insalubridade de grau médio 20% (vinte por cento) **sobre o piso da categoria (gari)**.

Parágrafo Único– Nas funções não previstas, bem como nos casos excepcionais, os Sindicatos Patronal e Laboral decidirão por meio de reuniões quadrimestrais, as pendências que possam surgir.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na cláusula segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 274,04 (duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro - PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2021 à 31/12/2021e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2022 ou

até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2022, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento

Parágrafo Segundo - ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pela Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

Parágrafo Terceiro - FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo Quinto – A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2021, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**. As empresas sediadas nos municípios de Parnamirim e Mossoró, o valor do vale alimentação será de **R\$ 283,23 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)**. e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de **R\$ 226,38 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**. É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias **efetivamente trabalhados**, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

Parágrafo Quinto: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de R\$ 226,38 (duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Sétimo: As empresas que prestam serviço nas atividades de conservação, limpeza e coleta de resíduos sólidos efetivamente com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e Prefeitura Municipal de Mossoró/RN fornecerão a todos seus funcionários, um vale alimentação no valor de R\$ 415,79 (quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Único - **Alternativamente** ao estabelecido no caput da presente Cláusula, **as empresas poderão substituir** o fornecimento do respectivo benefício pelo valor diário de R\$ 3,16(três reais e dezesseis centavos), as demais empresas que já pagam acima desse valor aplicará o reajuste no percentual de 5,45%(cinco virgula quarenta e cinco por cento) e para empresas que exercem atividades em Natal/RN o valor diário será de R\$ 4,99(quatro reais e noventa e nove centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência X trabalho e vice-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

Parágrafo Único: Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o(s) respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Único – Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que executam suas atividades no município de Natal/RN e Mossoró/RN, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será devida apenas a partir dos novos contratos privados e públicos firmados através de editais de licitações publicadas, se e somente se, essa custo tiver sido considerada na composição dos preços dos serviços previstos nos respectivos instrumentos convocatórios da Administração Pública (direta ou indireta), inclusive nas dispensas ou inexigibilidades de licitação. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora;
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão deste auxílio, concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Terceiro: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

Parágrafo Quarto: O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 100,00 (cem reais) acima mencionada;

Parágrafo Quinto: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

Parágrafo Décimo: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

Parágrafo Décimo Quinta: Responsabilidades da CONTRATADA

- a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.
- b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.
- c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.
- d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constate dessa convenção coletiva.
- e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.
- f) o prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.
- g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Décimo Quinto: Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenientes e a gestora.

Parágrafo Décimo Sexto: Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) conveniente(s).

Parágrafo Décimo Sétimo: Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal/RN e Mossoró/RN.

Parágrafo Décimo Oitavo: Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepcionalmente essa cláusula passará a vigorar após a homologação dessa CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto somente em dinheiro.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213,

de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

Parágrafo Primeiro: O custo do transporte do quarto gari deverá ser repassado ao tomador em sua planilha de custos.

Parágrafo Segundo: Caso alguma empresa seja vítima de alguma decisão judicial, imediatamente abrirá negociação com o SINDLIMP, a fim de encontrar uma solução para o problema, até que o ente contratante pague por esse deslocamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

Parágrafo Único – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TIPO DO CARRO COLETOR

As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, caminhão caçamba basculante (6 m3) e caminhão carroceria de madeira para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distâncias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão "caçambão basculante" (12 m3).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO

DO EXAME TOXICOLÓGICO - Ficam desobrigados de se submeterem ao exame toxicológico de que tratam as portarias nº 945 e 116 do MTE, os motoristas de limpeza relacionados na Cláusula Quinta desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COTAS LEGAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve observar como base de cálculo, o total de trabalhadores ativos nos quadros administrativos das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que as atividades de prestação de serviço não são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de

trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, a base de cálculo para incidência do percentual legal da cota de pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91 considerará total de trabalhadores ativos nos setores administrativos das empresas

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam excluídos das bases de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício, **ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes, encerramento das atividades operacionais da empresa, ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, adquirido o direito, este não for requerido pelo empregado ao INSS, por qualquer que seja o motivo.**

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar por escrito, mediante apresentação do CNIS (com contagem efetuada no sindicato profissional), encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de até 30(trinta) dias contados do início da condição de pré-aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO**

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Único – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. “(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

UNIFORME**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME**

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

Parágrafo Primeiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associado por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas do Imposto Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em abril ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. Da CLT.

Parágrafo Único: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivas, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PODER DE FISCALIZACAO

As entidades convenentes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

Parágrafo Único: O desatendimento da requisição implicara em descumprimento e multa convencional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades: A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas. B) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo ou por AR ao inadimplente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenentes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenentes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO.

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE - SEAC/RN**

**FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE-SINDLIMP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE E LISTA DE PRESENÇA SEAC RN

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE PUBLICAÇÃO AGE SEAC

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE PUBLICAÇÃO SINDLIMP

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SINDLIMP

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDLIMP LIMPEZA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000040/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000948/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100423/2022-77
 DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.100564/2021-17
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNP, seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, C por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base d

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varriz Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, c meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incin e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial em RN, com abrangência territorial em Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água No Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extre Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marin Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís C Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Fer Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Gode Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Carr Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador G Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Tabeleiro Grande/RN, Ta Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/I**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2022, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN onze reais e noventa e quatro centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.246,11 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e onz

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2022, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abra inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Nc de dezembro de 2021, nos seguintes percentuais:

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário percentual de 10,16%;

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Publicas, conforme tabela de salário Lim de 10,16%;

- Para os demais cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I - percentual de 10,16%;

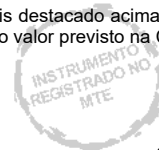
- Para os demais cargos dos demais Municípios, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II - percentual de 10,16%;

Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empr

Tabela de Salário Limpeza Urbana I (Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		Tabela de Salário Limp (Demais Município)
Salário Funcional	2022	Salário Funcio
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	1.311,94	Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelado
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	1.311,94	Chefe de escritório
Encarregado de turma	1.483,60	Gerente
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	1.629,87	Tratorista I (Trator de pequeno porte)
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	1.901,75	Tratorista II (Trator de grande e médio porte)

Operador de máquina	1.936,34	Encarregado de turma
Auxiliar de fiscal	1.483,62	Operador de máquina
Motorista I - veículo leve	1.637,45	Motorista I - Veículo leve
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	1.910,60	Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	1.945,39	Motorista III - caminhão compactador e de coleta
Motorista - caminhão munck	1.945,39	Motorista - caminhão munck
Fiscal	3.211,86	Fiscal
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	1.311,94	Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza
Auxiliar de mecânico	1.624,86	Secretária e auxiliar de escritório
Borracheiro	1.705,64	Auxiliar de fiscal
Eletricista de auto	2.651,55	Técnico de segurança do trabalho
Lavador	1.407,71	
Mecânico	2.632,41	
Soldador	2.562,57	
Administrador de Cemitério	1.945,38	
Tratador de Animais	1.386,19	

Parágrafo Primeiro: Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serv reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na cláusula segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância (centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo Primeiro - PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2022 à 31/12/2022 e o pagamento no janeiro de 2023 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2023, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento

Parágrafo Segundo - ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o paga empregados ativos;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pela Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida no

Parágrafo Terceiro - FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão e pagamento a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento

Parágrafo Quinto – A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de **R\$ 597,51 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**. As empresas sediadas nos municípios de alimentação será de **R\$ 312,01 (trezentos e doze reais e um centavo)**, e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de **R\$ 249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de **R\$ 249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale alimentação será devido para os dias **efetivamente trabalhados**, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também não serão descontados e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o PAT.

Parágrafo Terceiro: DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos seus trabalhadores a contribuição para o citado programa, independente do valor de face estabelecido

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales

Parágrafo Quinto: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificação pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de **249,38 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Sétimo: As empresas que prestam serviço nas atividades de conservação, limpeza e coleta de resíduos sólidos efetivamente com a Prefeitura Municipal de Par fornecerão a todos seus funcionários, um vale alimentação no valor de R\$ 458,03 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardá estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Único - **Alternativamente** ao estabelecido no caput da presente Cláusula, **as empresas poderão substituir** o fornecimento do respectivo benefício pelo valor c as demais empresas que já pagam acima desse valor aplicará o reajuste no percentual de 10,16%(dez vírgula dezesseis por cento) e para empresas que exercem atividade reais e cinquenta centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natu

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E COBERTURAS SOCIAIS

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que Mossoró/RN, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será c públicos firmados através de editais de licitações publicadas, se e somente se, essa custo tiver sido considerada na composição dos preços dos serviços previstos nos re: Pública (direta ou indireta), inclusive nas dispensas ou inexigibilidades de licitação. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da pre

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios

a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);

b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e

c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa esta que ficará responsável pela gestão de: do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

Parágrafo Terceiro: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

Parágrafo Quarto: O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/dépósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspon: reais e dezesseis centavos) acima mencionada.

Parágrafo Quinto: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo prime ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

Parágrafo Sexto: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sir de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

Parágrafo Sétimo: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de li assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente

Parágrafo Nono: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado é Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

Parágrafo Décimo: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumpi por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, n o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar e plano de assistência.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos nc cartoriais e judiciais necessárias.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem co: empresa.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os con: buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

Parágrafo Décimo Quinta: Responsabilidades da CONTRATADA

a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome dest

b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade c pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.

c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decor nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.

d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos er dessa convenção coletiva.

e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.

f) o prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empres:

g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnostico e tratamento.

Parágrafo Décimo Quinto: Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os c

Parágrafo Décimo Sexto: Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da

Parágrafo Décimo Sétimo: Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal/RN e Mossoró/RN.

Parágrafo Décimo Oitavo: Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepci homologação dessa CCT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABII OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DAS COTAS LEGAIS

A referida Cláusula TRIGÉSIMA QUARTA da CCT 2021/2022 registrada sob o nº RN000065/2021 ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar conced 43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR

FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE E LISTA DE PRESENÇA SEAC RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE POSSE SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de BDI

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

	Cálculo de BDI	Unidade:	%
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Despesa Administrativas/Seguro e Garantia/Risco	%	5%
1.1	Despesa Administrativas	%	4%
1.2	Seguro e Garantia	%	0,50%
1.3	Risco	%	0,50%
2.0	Lucro/Despesa Financeiras	%	10%
2.1	Lucro	%	8,98%
2.2	Despesas Financeiras	%	1,02%
3.0	Tributos	%	9%
3.1	PIS	%	0,65%
3.2	COFINS	%	3,00%
3.3	ISS	%	5,00%
		TOTAL:	23,65%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

	Unidade:	Quantidade
GRUPO A		
A1 - Previdência Social	%	20,00%
A2 - SESC	%	1,50%
A3 - SENAC	%	1,00%
A - 4INCRA	%	0,20%
A5 - salário Educação	%	2,50%
A6 - FGTS	%	8,00%
A7 - Seguro Acidente de Trabalho	%	3,00%
A8 - SEBRAE	%	0,60%
	SUB-TOTAL	36,80%
GRUPO B		
B1 - Férias	%	12,60%
B2 - Auxílio doença	%	3,38%
B3 - Licença maternidade/paternidade	%	0,80%
B4 - Faltas legais	%	0,74%
B5 - Acidente de trabalho	%	0,36%
B6 - Aviso prévio	%	1,42%
B7 - 13º Salário	%	9,30%
	SUB-TOTAL	28,60%
GRUPO C		
C1 - Aviso prévio indenizado	%	2,18%
C2 - Indenização adicional	%	0,35%
C3 - Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	%	4,00%
	SUB-TOTAL	6,53%
GRUPO C		
D1 - – Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”	%	10,52%
	SUB-TOTAL	10,52%
GRUPO C		
	%	82,45%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

ATIVIDADE X DIAS DA SEMANA

ATIVIDADE	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	-	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	-	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	-	
Coleta e transporte regular de resíduos volumosos e de poda	-	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	-	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	-	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	
Varição de vias e logradouros públicos	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	7:00 - 11:00 13:00 - 17:00	
Capinação manual, raspagem e pintura de meio fio	CONTRADA DEVERÁ APRESENTAR PROGRAMAÇÃO PRÉVIA MENSALMENTE						
Poda de árvores	DE ACORDO COM DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA						

OBS.: Aos domingos e feriados, o serviço de varrição deverá ser realizado até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana, em caso excepcional, como festas e eventos.

Serviços aos domingos serão necessários conforme demanda exigida pela secretaria de infraestrutura em eventos excepcionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Planilha Orçamentária

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
1	Administração Local				R\$ 11.220,99
1.1	Administração Local	Mês	1,00	R\$ 11.220,99	R\$ 11.220,99
2	Coleta e Transporte de Resíduos				R\$ 82.675,33
2.1	Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais - remoção manual	Eqp/Mês	0,50	R\$ 96.365,75	R\$ 48.182,87
2.2	Coleta e transporte regular de resíduos volumosos e de poda - remoção manual e mecanizada	Eqp/Mês	0,50	R\$ 68.984,91	R\$ 34.492,45
3	Serviços de Limpeza				R\$ 75.114,38
3.1	Varição de vias e logradouros públicos	Eqp/Mês	1,00	R\$ 39.380,13	R\$ 39.380,13
3.2	Capinação manual, raspagem e pintura de meio fio	Eqp/Mês	1,00	R\$ 23.734,31	R\$ 23.734,31
3.3	Poda de árvores	Eqp/Mês	1,00	R\$ 11.999,94	R\$ 11.999,94
TOTAL MENSAL:					R\$ 169.010,70

TOTAL GLOBAL (12 MESES): R\$ 2.028.128,38

OBS.: cotação de ferramentas e insumos feito através do painel de preços do ministério da economia.

Cotação dos colaboradores foi feita através CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022.

CHRISTIAN DE MENEZES REIS

CREA/RN Nº 211827964-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

1.1 Administração Local				Unidade:	Mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
1.1.1	Mão de obra				R\$ 7.402,92
1.1.1.1	Fiscal dos serviços	Un	1,00	R\$ 3.189,28	R\$ 3.189,28
1.1.1.2	Chefe de Escritório (Encargo incluso)	Un	1,00	R\$ 4.213,64	R\$ 4.213,64
1.1.2	Custos diversos				R\$ 1.671,88
1.1.2.1	Aluguel de Terreno Transbordo	Mês	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.1.2.2	Água (taxa mensal)	Mês	1,00	R\$ 71,88	R\$ 71,88
1.1.2.3	Energia (taxa mensal)	Mês	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
SUB TOTAL:					R\$ 9.074,80
				BDI	23,65%
					R\$ 2.146,19
TOTAL COM BDI:					R\$ 11.220,99
				Unidade mensal:	Equipe
CUSTO MENSAL TOTAL POR EQUIPE:					R\$ 11.220,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: Julho/2022

1.1.1.1	Fiscal dos serviços	Unidade:	Un				
Mão de Obra (A)							R\$ 2.802,18
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
Convenção		Salário Base do Fiscal (A1)	mês	1,00	R\$ 1.535,86	R\$ 1.535,86	
		Encargos Sociais (A2)	%	82%	R\$ 1.266,32	R\$ 1.266,32	
Custo mensal de mão de obra (A1+A2+A3):							R\$ 2.802,18
Fardamento/EPI/Alimentação (B)							R\$ 387,11
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86
Cotação	COT03	Protetor solar (B4)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
Cotação	COT05	Boné simples (B4)	Mês	2	0,17	R\$ 17,40	R\$ 2,90
Convenção		Alimentação (B5)	Mês	12	1,00	R\$ 226,38	R\$ 226,38
Convenção		Café da Manhã (B6)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96
Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5+B6):							R\$ 387,11
Custo Direto Mensal (A+B)							R\$ 3.189,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: Julho/2022

1.1.1.2	Chefe de Escritório (Encargo incluso)					Unidade:	Un	
Mão de Obra (A)							R\$	3.806,44
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL		
Convenção		Salário Base do Chefe de Escritório (A1)	mês	1,00	R\$ 2.086,29	R\$	2.086,29	
		Encargos Sociais (A2)	%	82%	R\$ 1.720,15	R\$	1.720,15	
Custo mensal de mão de obra (A1+A2):							R\$	3.806,44
Fardamento/EPI/Alimentação (B)							R\$	407,21
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81	
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86	
Cotação	COT03	Protetor solar (B3)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20	
Convenção		Alimentação (B4)	Mês	12	1,00	R\$ 249,38	R\$ 249,38	
Convenção		Café da Manhã (B5)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96	
Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5):							R\$	407,21
Custo Direto Mensal (A+B)							R\$	4.213,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

2.1 Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais - Remoção Manual				Unidade:	Eqp/Mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
2.1.1	Mão de obra				R\$ 46.317,96
2.1.1.1	Agente de limpeza de coleta domiciliar	Un	9,00	R\$ 3.681,48	R\$ 33.133,31
2.1.1.2	Motorista II	Un	2,00	R\$ 4.205,95	R\$ 8.411,90
2.1.1.3	Motorista III	Un	1,00	R\$ 4.772,75	R\$ 4.772,75
2.1.2	Equipamentos				R\$ 31.500,00
2.1.2.1	Aluguel de caminhão caçamba 8m ³	Un	2,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
2.1.2.2	caminhão compactador 15m ³	Un	1,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
2.1.3	Ferramentas/Insumos				R\$ 116,33
2.1.3.1	Pá	Un/mês	0,50	R\$ 23,55	R\$ 11,78
2.1.3.2	Garfo	Un/mês	0,50	R\$ 129,34	R\$ 64,67
2.1.3.3	Vassourão	Un/mês	0,75	R\$ 29,90	R\$ 22,43
2.1.3.4	Coné	Un/mês	0,50	R\$ 34,91	R\$ 17,46
SUB TOTAL:					R\$ 77.934,29
				BDI	23,65%
					R\$ 18.431,46
TOTAL COM BDI:					R\$ 96.365,75
				Unidade mensal:	Equipe
CUSTO MENSAL TOTAL POR EQUIPE:					R\$ 96.365,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

2.1.1.1	Agente de limpeza de coleta domiciliar	Unidade:	Un				
Mão de Obra (A)							
R\$ 3.184,75							
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
Convenção		Salário Base do Agente (A1)	mês	1,00	R\$ 1.246,82	R\$ 1.246,82	
Convenção		Insalubridade (A2)	%	40%	R\$ 498,73	R\$ 498,73	
		Encargos Sociais (A3)	%	82%	R\$ 1.439,20	R\$ 1.439,20	
Custo mensal de mão de obra (A1+A2+A3):						R\$ 3.184,75	
Fardamento/EPI/Alimentação (B)						R\$ 496,73	
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86
Cotação	COT02	Luva de raspa (B3)	Mês	2	0,17	R\$ 12,00	R\$ 2,00
Cotação	COT03	Protetor solar (B4)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
Cotação	COT04	Máscara descartável (B5)	Mês	360	30,00	R\$ 2,84	R\$ 85,20
Cotação	COT06	Boné Árabe (B6)	Mês	2	0,17	R\$ 13,93	R\$ 2,32
Convenção		Alimentação (B7)	Mês	12,00	1,00	R\$ 249,38	R\$ 249,38
Convenção		Café Da Manhã (B8)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96
Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5+B6+B7+B8):						R\$ 496,73	
Custo Direto Mensal (A+B)						R\$ 3.681,48	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

2.1.1.2	Motorista II	Unidade:	Un				
Mão de Obra (A)		R\$	3.795,84				
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
Convenção		Salário Base do Motorista I (A1)	mês	1,00	R\$ 1.831,12	R\$ 1.831,12	
Convenção		Insalubridade (A2)	%	20%	R\$ 249,36	R\$ 249,36	
		Encargos Sociais (A3)	%	82%	R\$ 1.715,36	R\$ 1.715,36	
Custo mensal de mão de obra (A1+A2+A3):						R\$ 3.795,84	
Fardamento/EPI/Alimentação (B)		R\$	410,11				
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86
Cotação	COT03	Protetor solar (B4)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
Cotação	COT05	Boné simples (B3)	Mês	2	0,17	R\$ 17,40	R\$ 2,90
Convenção		Alimentação (B6)	Mês	12	1,00	R\$ 249,38	R\$ 249,38
Convenção		Café Da Manhã (B5)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96
Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5+B6):						R\$ 410,11	
Custo Direto Mensal (A+B)						R\$ 4.205,95	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

2.1.1.3	Motorista III	Unidade:	Un				
Mão de Obra (A)							R\$ 4.362,65
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
Convenção		Salário Base do Motorista II (A1)	mês	1,00	R\$ 1.892,42	R\$ 1.892,42	
Convenção		Insalubridade (A2)	%	40%	R\$ 498,73	R\$ 498,73	
		Encargos Sociais (A3)	%	82%	R\$ 1.971,50	R\$ 1.971,50	
Custo mensal de mão de obra (A1+A2+A3):							R\$ 4.362,65
Fardamento/EPI/Alimentação (B)							R\$ 410,11
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86
Cotação	COT03	Protetor solar (B4)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
Cotação	COT05	Boné simples (B3)	Mês	2	0,17	R\$ 17,40	R\$ 2,90
Convenção		Alimentação (B6)	Mês	12	1,00	R\$ 249,38	R\$ 249,38
Convenção		Café Da Manhã (B5)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96
Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5+B6):							R\$ 410,11
Custo Direto Mensal (A+B)							R\$ 4.772,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2021

2.2	Coleta e transporte regular de resíduos volumosos e de poda - Remoção manual e mecanizada	Unidade:	Eqp/Mês		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
2.2.1	Mão de obra				R\$ 41.656,47
2.2.1.1	Agente de limpeza de coleta de volumosos	Un	9,00	R\$ 3.226,51	R\$ 29.038,63
2.2.1.2	Motorista II	Un	3,00	R\$ 4.205,95	R\$ 12.617,84
2.2.2	Equipamentos				R\$ 14.000,00
2.2.2.1	Aluguel de caminhão caçamba 8m ³	Un	2,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
2.2.3	Ferramentas/Insumos				R\$ 133,99
2.1.3.1	Pá	Un/mês	0,67	R\$ 23,55	R\$ 15,78
2.1.3.2	Garfo	Un/mês	0,67	R\$ 129,34	R\$ 86,66
2.1.3.3	Vassourão	Un/mês	0,67	R\$ 29,90	R\$ 20,03
2.1.3.4	Coné	Un/mês	0,33	R\$ 34,91	R\$ 11,52
SUB TOTAL:					R\$ 55.790,46
		BDI	23,65%	R\$	13.194,44
TOTAL COM BDI:					R\$ 68.984,91
		Unidade mensal:			Equipe
CUSTO MENSAL TOTAL POR EQUIPE:					R\$ 68.984,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2021

2.1.1.1	Agente de limpeza de coleta de coleta de volumosos	Unidade:	Un				
Mão de Obra (A)							
R\$ 2.729,79							
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
Convenção		Salário Base do Agente (A1)	mês	1,00	R\$ 1.246,82	R\$ 1.246,82	
Convenção		Insalubridade (A2)	%	20%	R\$ 249,36	R\$ 249,36	
		Encargos Sociais (A3)	%	82%	R\$ 1.233,60	R\$ 1.233,60	
Custo mensal de mão de obra (A1+A2+A3):						R\$ 2.729,79	
Fardamento/EPI/Alimentação (B)						R\$ 496,73	
REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86
Cotação	COT06	Bonê árabe (B3)	Mês	2	0,17	R\$ 13,93	R\$ 2,32
Cotação	COT03	Protetor solar (B4)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
Cotação	COT04	Máscara descartável (B5)	Mês	360	30,00	R\$ 2,84	R\$ 85,20
Cotação	COT02	Luva de raspa (B6)	Mês	2	0,17	R\$ 12,00	R\$ 2,00
Convenção		Alimentação (B6)	Mês	12	1,00	R\$ 249,38	R\$ 249,38
Convenção		Café Da Manhã (B5)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96
Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5+B6+B7+B8):						R\$ 496,73	
Custo Direto Mensal (A+B)						R\$ 3.226,51	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2021

3.1 Varrição de vias e logradouros públicos				Unidade:	Eqp/Mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
3.1.1	Mão de obra				R\$ 31.633,28
3.1.1.1	Agente de Varrição/capinação/poda	Un	10,00	R\$ 3.163,33	R\$ 31.633,28
3.1.2	Ferramentas/Insumos				R\$ 214,78
3.1.2.1	Garfo	Un	0,33	R\$ 129,34	R\$ 42,68
3.1.2.2	Vassourão	Un	0,33	R\$ 29,90	R\$ 9,87
3.1.2.3	Foice	Un	0,33	R\$ 39,58	R\$ 13,06
3.1.2.4	Cone	Un	0,33	R\$ 34,91	R\$ 11,52
3.1.2.5	Balde	Un	0,25	R\$ 25,61	R\$ 6,40
3.1.2.7	Cal/hidracor	Kg	12,50	R\$ 10,50	R\$ 131,25
SUB TOTAL:					R\$ 31.848,06
				BDI	23,65%
				R\$	7.532,07
TOTAL COM BDI:					R\$ 39.380,13
Unidade mensal:					Equipe
CUSTO MENSAL TOTAL POR EQUIPE:					R\$ 39.380,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2021

3.1.1.1	Agente de varrição/capinação/poda	Unidade:	Un
---------	-----------------------------------	----------	----

Mão de Obra (A) R\$ 2.729,79

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Convenção		Salário Base do Agente (A1)	mês	1,00	R\$ 1.246,82	R\$ 1.246,82
Convenção		Insalubridade (A2)	%	20%	R\$ 249,36	R\$ 249,36
		Encargos Sociais (A3)	%	82%	R\$ 1.233,60	R\$ 1.233,60

Custo mensal de mão de obra (A1+A2+A3): R\$ 2.729,79

Fardamento/EPI/Alimentação (B) R\$ 433,54

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Anual	Quant. Mensal	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
Cotação	COT01	Fardamento completo (B1)	Mês	2	0,17	R\$ 106,84	R\$ 17,81
Cotação	COT07	Calçado (B2)	Mês	2	0,17	R\$ 53,15	R\$ 8,86
Cotação	COT06	Bonê árabe (B3)	Mês	2	0,17	R\$ 13,93	R\$ 2,32
Cotação	COT03	Protetor solar (B4)	Mês	24	2,00	R\$ 18,60	R\$ 37,20
Cotação	COT08	Luva de algodão pigmentada (B5)	Mês	24	2,00	R\$ 11,09	R\$ 22,18
Cotação	COT09	Óculos de segurança (B6)	Mês	2	0,17	R\$ 11,00	R\$ 1,83
Convenção		Alimentação (B6)	Mês	12	1,00	R\$ 249,38	R\$ 249,38
Convenção		Café Da Manhã (B5)	Mês	324	27,00	R\$ 3,48	R\$ 93,96

Custo mensal de fardamento/EPI/alimentação (B1+B2+B3+B4+B5+B6+B7): R\$ 433,54

Custo Direto Mensal (A+B) R\$ 3.163,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2021

3.2 Capinação manual, raspagem e pintura de meio fio				Unidade:	Eqp/Mês	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL	
3.2.1	Mão de obra				R\$ 18.979,97	
3.1.1.1	Agente de Varrição/capinação/poda	Un	6,00	R\$ 3.163,33	R\$ 18.979,97	
3.2.2	Ferramentas/Insumos				R\$ 214,78	
3.1.2.1	Garfo	Un	0,33	R\$ 129,34	R\$ 42,68	
3.1.2.2	Vassourão	Un	0,33	R\$ 29,90	R\$ 9,87	
3.1.2.3	Foice	Un	0,33	R\$ 39,58	R\$ 13,06	
3.1.2.4	Cone	Un	0,33	R\$ 34,91	R\$ 11,52	
3.1.2.5	Balde	Un	0,25	R\$ 25,61	R\$ 6,40	
3.1.2.7	Cal/hidracor	Kg	12,50	R\$ 10,50	R\$ 131,25	
SUB TOTAL:					R\$ 19.194,75	
				BDI	23,65%	R\$ 4.539,56
TOTAL COM BDI:					R\$ 23.734,31	
					Unidade mensal:	Equipe
CUSTO MENSAL TOTAL POR EQUIPE:					R\$ 23.734,31	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Secretaria Municipal de Infraestrutura



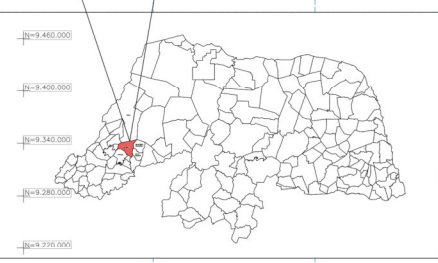
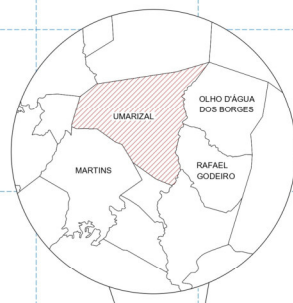
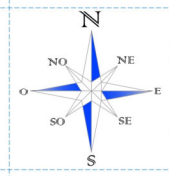
Composição de preços unitários

OBJETO: Limpeza Urbana

LOCAL: Município de Umarizal/RN

DATA: julho/2022

3.3	Poda de Árvores			Unidade:	Eqp/Mês
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO PARCIAL
3.2.1	Mão de obra				R\$ 9.489,98
3.1.1.1	Agente de Varrição/capinação/poda	Un	3,00	R\$ 3.163,33	R\$ 9.489,98
3.2.2	Ferramentas/Insumos				R\$ 214,78
3.1.2.1	Garfo	Un	0,33	R\$ 129,34	R\$ 42,68
3.1.2.2	Vassourão	Un	0,33	R\$ 29,90	R\$ 9,87
3.1.2.3	Foice	Un	0,33	R\$ 39,58	R\$ 13,06
3.1.2.4	Cone	Un	0,33	R\$ 34,91	R\$ 11,52
3.1.2.5	Balde	Un	0,25	R\$ 25,61	R\$ 6,40
3.1.2.7	Cal/hidracor	Kg	12,50	R\$ 10,50	R\$ 131,25
SUB TOTAL:					R\$ 9.704,77
				BDI	23,65%
				R\$	2.295,18
TOTAL COM BDI:					R\$ 11.999,94
				Unidade mensal:	Equipe
CUSTO MENSAL TOTAL POR EQUIPE:					R\$ 11.999,94



LEGENDA / PAVIMENTAÇÃO	
	PAVIMENTO ASFALTO
	PAVIMENTO PARALELEPÍPEDO
	NÃO PAVIMENTADO



ANEXO 10

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Tomada de Preço nº ___/_____-TP.

Pela presente, designamos o Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para participar do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço Nº ___/_____-TP, instaurado por essa entidade licitante.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 11

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº ___/_____-TP

(Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Tomada de Preço nº ___/_____-TP

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 13

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE (EPP)**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº __/____-TP.

(Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 14

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº __/____-TP.

.....inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade no e do CPF no DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 15

**DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES DE 18 ANOS EM
SITUAÇÃO IRREGULAR**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço nº ___/_____-TP.

(Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

.....
(Local e Data)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ Nº 08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro - Umarizal - RN

CEP. 59.865-000 - Fone: (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2218

Gabinete do Prefeito

ANEXO 16

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA

Ref.: Tomada de Preço nº ___/_____-TP.

Declaramos para os devidos fins que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº __. __. __/____-__ estabelecida no [endereço da empresa], que na data da assinatura do instrumento de contrato, disporá de pessoal técnico capacitado adequado e dos equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 17

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E
ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Ref.: Tomada de Preço nº ___/_____-TP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Declara ainda, conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)

ANEXO 18

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Tomada de Preço nº __/____-TP.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN
Av. Gavião, nº 19 – Centro – CEP. 59.865-000.

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preço em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de _____% (_____ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto.
3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.
6. Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.
7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Prefeitura Municipal de Umarizal/RN, fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Tomada de Preço e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

.....
(Local e Data)

.....
(Nome e CPF do Representante legal)



ANEXO 19
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____

O Município de Umarizal/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Gavião, nº 19-Centro-Umarizal/RN-CEP 59.865-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.965/0001-92, neste ato representado pela seu Prefeito Constitucional, a Sr.. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP.

6. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 03/2022-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9. Caberá à CONTRATANTE:

- 9.1. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;
- 9.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 9.4. autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de UMARIZAL, desde que comprovada a necessidade deles;
- 9.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP;
- 9.6. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP;
- 9.7. atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP:

10.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.7. verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.9. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.10. fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

10.11. permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

10.12. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.13. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.14. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

10.15. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

10.16. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.17. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.18. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP.

11. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

11.1. efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;



- 11.2. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 11.3. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da prestação dos serviços; e
- 11.4. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 12.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 13.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 14.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 15.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 16.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 16.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- 16.3. é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- 16.4. a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.



17.1 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

18.1. promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

18.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

19. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

20. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

24. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.045 – Prog. De Coleta, Remoção de Lixo e Limp. Urbana, Classificação econômica 3.3.90.39.00-Outros serv. de Terceiros-PJ.

25. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

26. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

27. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

28. as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

28.1. quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

28.2. serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

28.3. as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

28.4. entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022-TP, menos o BDI contratual; e

30. as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

31. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

32. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

33. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

33.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

33.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

33.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;

33.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

33.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

33.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

34. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



35. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

36. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$\frac{\quad}{365} \quad \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

38. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

39. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

40. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

40.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

40.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

41. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



42. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

43. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

44. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

45. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

46. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

46.1. advertência;

46.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

46.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

46.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

47. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

47.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

47.2. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

47.3. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

47.4. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

47.5. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



proposta.

47.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

47.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

47.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

48. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

49. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

50. A rescisão deste Contrato poderá ser:

50.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

50.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

50.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

50.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

51. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2022-TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

52. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

53. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

54. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2022-TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 03/2022-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

55. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

56. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL - RN, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____